

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 217, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 733/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.238, de 24 de agosto de 2018, que renova a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense LTDA - Me para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

07

MENSAGEM Nº 733

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.786, de 4 de maio 2018 - Rádio Nova Geração LTDA., no município de Colatina - ES; e
- 2 - Portaria nº 4.238, de 24 de agosto 2018 - Rádio Aquarela Cearense LTDA - Me, no município de Itapajé - CE.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO

A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO



PORTARIA Nº 1.699-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000646/1999 e nº 53900.008953/2015-23, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bueno Brandão/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.786-SEI, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011529/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.175/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 260/2018 (2818049), da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 2016, a permissão outorgada à Rádio Nova Gerança Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Colatina, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 143, de 21 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.908, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018, que disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu e transferiu as competências do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, estabelece que a política nacional de radiodifusão é de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que estabelece que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO que a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, estabelece na seção II, art. 3º, que os sinais emitidos pelas estações de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão devem estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, referentes ao padrão do SBTVD-T adotado no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a correlação existente entre o canal físico e o canal virtual, visto que o número deste canal deve ser único, de maneira que não exista coincidência de canais virtuais acessíveis aos receptores terrestres de cada localidade;

CONSIDERANDO a Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018, que disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, resolve:

Art. 1º O artigo 7º da Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As declarações de que tratam os artigos 5º e 6º, a serem encaminhadas pelas entidades executoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, deverão ser protocoladas neste Ministério, observando o cronograma estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme os seguintes prazos:

I - Até 04 de junho de 2018, para as entidades localizadas nos municípios que terão o desligamento da transmissão da programação analógica iniciado até 31 de maio de 2018;

II - Até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o desligamento da transmissão da programação analógica, para as entidades localizadas nos municípios que terão seu desligamento iniciado entre 1º de junho de 2018 e 31 de dezembro de 2018; e

III - Até 31 de dezembro de 2019, para os municípios localizados nos municípios que terão o desligamento da transmissão da programação analógica iniciado até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As entidades executoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão que encaminharem a declaração de que trata caput, após o prazo estabelecido, terão seu pedido analisado e, em caso de deferimento, deverão arcar com as despesas referentes à publicação da Portaria de alteração. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço." (NR)

"Art. 5º As entidades credenciadas para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - serão notificadas apenas por meio eletrônico, na forma prevista no regulamento."

Parágrafo único. No caso de entidades não credenciadas na forma do caput, a comunicação dos atos se dará na forma prevista pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de modo que, caso uma notificação efetuada via postal seja devolvida por erro ou inconsistência no endereço cadastrado, será realizada apenas mais uma tentativa de comunicação, em endereço diverso informado pela entidade, antes do indeferimento ou do arquivamento do processo." (NR)

"Art. 7º
III - vínculo, a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, quando, notadamente:

- a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado;
 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação;
 3. exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão;
 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdote; ou
 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa.
- b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;
- c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; ou

d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executora de serviços de radiodifusão.

- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII - cobertura restrita: a área limitada por um raio igual ou inferior a mil metros a partir da antena transmissora, destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro, uma vila ou uma localidade de pequeno porte;
- IX - localidade de pequeno porte: toda cidade ou povoado cuja área urbana possa estar contida nos limites de uma área de cobertura restrita;

X - área pretendida para prestação do serviço (área da comunidade atendida): a área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

XI - localidade de prestação do serviço: o município onde o Serviço será executado; e

XII - execução clandestina de serviço de radiodifusão: a execução de serviço de radiodifusão sem a outorga do Poder Concedente." (NR)

"Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação:

I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990; ou

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º" (NR)

"Art. 16. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações divulgará, periodicamente, o PNO RadCom, contendo o cronograma dos editais a serem publicados nos períodos subsequentes." (NR)

"Art. 17. Observado o disposto no PNO RadCom, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicará extrato do edital de seleção pública no Diário Oficial da União e disponibilizará o texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

Parágrafo único. As entidades interessadas em participar da seleção pública deverão apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação." (NR)

"Art. 19
III - o prazo para apresentação da documentação;" (NR)

"Art. 20. O prazo constante do edital para inscrição no processo seletivo é improrrogável e insuscetível de suspensão, sendo considerada intempestiva a apresentação de qualquer documento após sua finalização, ressalvada a hipótese do art. 24.

Parágrafo único. Findo o prazo constante do edital, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações disponibilizará, em até trinta dias, em seu sítio eletrônico na Internet, a relação nominal das entidades que solicitaram autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em cada Município." (NR)

"Art. 22
I - requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas;

- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º

§ 5º As manifestações em apoio somente serão consideradas se apresentadas na forma do art. 34, e servirão para aferição dos critérios de representatividade.

§ 6º A taxa de cadastramento deverá ser recolhida conforme as especificações constantes do edital de seleção pública." (NR)

"Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja sanada, sob pena de inabilitação.

- § 1º
- § 2º
- § 3º

"Art. 25
II - apresentação intempestiva ou ausência completa de qualquer um dos documentos previstos nos incisos do art. 22;

- III -
- IV - o não saneamento de irregularidades, após a diligência prevista no caput do art. 24;
- V - a execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço; ou



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 748/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão sonora em frequência modulada, constantes das Portarias nºs 1.786 e 4.238 de 2018.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 27/12/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3839036** e o código CRC **323FE00B** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.011529/2016-47

SUPER nº 3839036

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PORTARIA Nº 4238/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15.365/2017/SEI-MCTIC e n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3287484, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTOa KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/08/2018, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3274225** e o código CRC **CFAE2A9E**.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 3274225



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 748/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão sonora em frequência modulada, constantes das Portarias nºs 1.786 e 4.238 de 2018.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 27/12/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3839036** e o código CRC **323FE00B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.011529/2016-47

SUPER nº 3839036

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7339/2020/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.003029/2016-31.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 29/10/2020, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6025619** e o código CRC **0367D1C2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7339/2020/MCOM - Processo nº 53900.003029/2016-31 - Nº SEI: 6025619

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.003029/2016-31
Interessado:	Radio Aquarela Cearense Ltda - Me
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	02.372.728/0001-70
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50402237579
UF:	CE
Localidade:	Itapajé
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 3239165, fls.1/2

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/10/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3419951** e o código CRC **CA9723DC**.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 3419951

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ao Exmo. Sr.
Ministro das Comunicações
ANDRÉ FIGUEREDO
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2016-2026, no município de Itapajé/CE.

Itapajé/CE, 11 de janeiro de 2016.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA** inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de ITAPAJÉ/CE, vem mui respeitosamente solicitar a **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA** para o período de **2016-2026**, em conformidade com a Portaria nº 329 de 04/07/2012, publicada no DOU de 11/07/2012.

Conforme disposto, segue em anexo a documentação elencada no Anexo II da Portaria supracitada, das quais são:

- Requerimento, solicitando renovação, assinado pelo representante legal;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais;
- Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5000 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

- Declaração assinada por engenheiro habilitado;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Prova de regularidade com o FISTEL;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da Pessoa Jurídica interessada;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão negativa de débitos – Justiça do trabalho;
- Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata).

Informo também que, para agilizar o processo de análise, estamos encaminhando algumas certidões relativas aos sócios.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

ANEXO I

Declarações firmadas pelo Representante Legal



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ n.º 02.372.728/0001-70, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e na portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (D.O.U. 11/07/2012), requer a V.S.^a se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período (2016-2026), para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapajé, Estado do Ceará.

Itapajé/CE, 04 de janeiro de 2016.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 98883-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

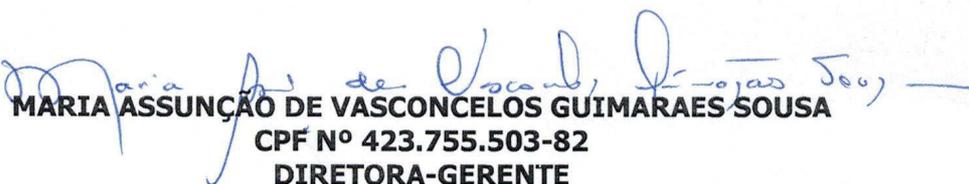
Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapajé/CE, Empresa com sede em Itapipoca/CE, DECLARA:

- a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na cidade de **Itapajé, Estado do Ceará**, objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- b) Que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a Renovação de Outorga;
- c) Que a Entidade atende as finalidades educativas, culturais e morais pertinentes ao serviço executado.

Itapajé/CE, 04 de janeiro de 2016.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(O) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapajé/CE, Empresa com sede em Itapipoca/CE, DECLARA:

- Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Itapajé/CE, 04 de janeiro de 2016.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora, utilizando o canal 245, a frequência 96,9 MHz, na localidade de Itapajé, Estado do Ceará, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Ato da ANATEL nº 1.722, de 21/02/2014, DOU de 26/02/2014, que aprovou novas características técnicas autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Itapajé/CE, 04 de janeiro de 2016.

Kelvia Aragão Fragoso

KELVIA ARAGÃO FRAGOSO
CREA/CE - Nº 52.939 CE
CPF Nº 043.132.423-92

Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS
GUIMARÃES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

ANEXO II

Certidões, Certificados e Provas de regularidades



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO CEARÁ



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a emissora RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 02.372.728/0001-70, emissora executante do Serviço de Radiodifusão em ondas médias, situada na cidade de Itapajé/CE, encontra-se em dia com sua Contribuição Sindical, nos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, conforme consta nos arquivos desta Entidade.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2016.

José Rêgo Filho

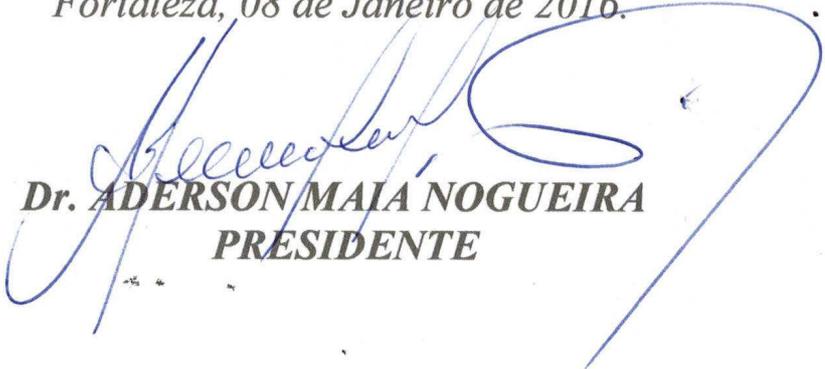
DIRETOR TESOUREIRO /SINDATEL

SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ
FUNDADO em 07 de Março de 1963-CARTA SINDICAL em 17 de Fevereiro de
1996 Rua Capitão Melo, 3750-CEP 60120-220 –FoneFax 085-32272535/3227.1208
FORTALEZA-CEARÁ

DECLARAÇÃO

*Declaramos para fins de prova e a pedido da parte interessada, que não consta débito da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE DE ITAPAJÉ**. Inscrita no CNPJ Nº 02.372.728/0001-70, localizada na Rua Quintino Cunha, 54 Centro, na cidade de Itapajé, Estado do Ceará, e que a mesma encontra-se em dias no que se refere à Contribuição Sindical relativo ao período de 2011/2015.*

Fortaleza, 08 de Janeiro de 2016.


Dr. ADERSON MAIA NOGUEIRA
PRESIDENTE



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:57:09 do dia 15/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02372728/0001-70
Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS / CENTRO / ITAIPOCA / CE / 62500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2016 a 05/02/2016

Certificação Número: 2016010704141068907674

Informação obtida em 11/01/2016, às 10:27:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 17:12:39 do dia 16/12/2015 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/06/2016.

Código de controle da certidão: **A472.B0A8.247A.C75C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201506798807

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.999.174-0
CNPJ / CPF: 02.372.728/0001-70
RAZÃO SOCIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/12/15 ÀS 16:14:45
VÁLIDA ATÉ 14/02/2016

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Itapipoca
Secretaria de Administração e Finanças

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Concedida a: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ/CPF N°: 02372728000170
Certidão N°: 9811/2016

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 04/01/2016 as 14:12
Esta Certidão tem validade até o dia 03/02/2016

79714821

Certidão emitida gratuitamente pela internet
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal Tributário do Município

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <

<p>Prefeitura Municipal de ITAPAJÉ Setor de Tributos e Arrecadação</p> 	
<p>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS</p>	
<p>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</p>	
<p>NOME / RAZÃO SOCIAL RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME</p>	
<p>ENDEREÇO RUA SET DE SETEMBRO - ALTOS, 54 - CENTRO - ITAPIPOCA - 62500000 - CE</p>	
<p>INSCRIÇÃO MUNICIPAL 19751</p>	<p>CNPJ / CNPJ 02372728000170</p>
<p>Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria de Finanças do Município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.</p>	
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ Amadeu S. de Aguiar M. 0508253 Secretário de Adm. e Finanças</p>	
<p>VALIDADE: 90 dias, a partir da data da expedição</p>	<p>Local e Data e Hora ITAPAJÉ 08/01/2016 09:35</p>
<p>Apresentando rasura, torna-se nula a presente certidão.</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Certidão nº: 207997409/2015
Expedição: 16/12/2015, às 17:17:06
Validade: 12/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.372.728/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPIPOCA
FÓRUM DR. JOSE AIRTON TEIXEIRA
SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, que consultado no Sistema Informatizado do serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao **Pólo Passivo dos Processos em Trâmite**, verificou, **NADA CONSTAR**, nos últimos **CINCO** anos, em nome de **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **02.372.728/0001-70**, estabelecida na Rua 07 de Setembro, 54, bairro Centro, CEP 62.500-000, Município de Itapipoca/CE, no que se refere especificamente às ações de **EXECUÇÃO CÍVEL, EXECUÇÃO FISCAL, ORDINÁRIA CÍVEL OU ESTADUAL, COBRANÇA, INDENIZAÇÃO, REPARAÇÃO DE DANOS, CRIMINAL, CONCORDATA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou **RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICA, finalmente que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, conforme art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Ceará, **Sem Rasuras ou Emendas, Com Assinatura dos(as) Responsável Pelo Setor de Certidões Judiciais e com Selo de Autenticidade**.

O referido é verdade, dou fé.

Itapipoca-CE, 08 de janeiro de 2016.

João Pinheiro Teixeira Sobrinho
Mat. 18506 - 1/X
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO



Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

ANEXO III

Documentos Relativos aos Sócios



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600002215
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ELISIO RODRIGUES PELUCIO

CPF: 156.000.333-20

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfce.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 05/01/2016 08:36:32

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

410/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CPF/CNPJ N° **156.000.333-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 5 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 10:10:17.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2010-4383-9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

99/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL / CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CPF/CNPJ N° **156.000.333-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 5 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 10:21:25.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1010-4393-4

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600001819
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

RAIMUNDO TOME DE SOUSA

CPF: 005.966.393-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfce.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 04/01/2016 17:34:00

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

298/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA**, CPF/CNPJ N° **005.966.393-68**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 4 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 17:46:19.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2010-4220-4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

95/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL / CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA**, CPF/CNPJ N° **005.966.393-68**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 5 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 10:17:11.

Crítérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1010-4387-0

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

296/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, CPF/CNPJ N° **423.755.503-82**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 4 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 17:22:43.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2010-4216-6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

98/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL / CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, CPF/CNPJ N° **423.755.503-82**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 5 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 10:19:58.

Crítérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1010-4392-6



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 03/03/2016

Hora: 09:55:03



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 156.000.333-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 03/03/2016

Hora: 09:55:40



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.755.503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **03/03/2016**

Hora: **09:56:05**



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.996.393-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 03/03/2016

Hora: 09:56:27



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:57:12 do dia 03/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
273	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	CE	Canindé	FM	3	L	
245	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	CE	Itapajé	FM	3	M	
215	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	CE	Miraíma	FM	3	M	

Usuário: - Data: **03/03/2016** Hora: **09:57:28**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Itapajé
Frequência: 96,9 MHz
Classe: B1
Canal: 245

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: RADIO ATITUDE FM, ATITUDE FM
Nº Estação: 1000011353
Primeiro Licenciamento: 10/12/2012 17:53:48

Fistel: 50402237579
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 10/12/2012 17:53:48

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50402237579

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Especifico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 245

Frequência: 96,9

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.

Máximo: 250 **Digitados: 95**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da EntidadeCNPJ:

Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede**

País: Brasil

Número do CEP: 62500000

Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO

Número: 54

Complemento:

Bairro: CENTRO

Estado: CE

Município: Itapipoca

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação: Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo: Fistel: **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/12/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/04/2006	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Homologação de Estúdio	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/02/2014	Alteração de Transmissor	Jur.

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - CNPJ/CPF(02.372.728/0001-70)

Município/UF: ITAPAJÉ/CE

Indicativo: ZYV769

Situação: **Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)**

Canal PB: 245

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X



Tela Inicial

Imprimir



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Itapajé

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	Itapajé	30/01/2006	30/01/2016

Usuário: - Data: **03/03/2016** Hora: **09:58:47**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

NOTA TÉCNICA Nº 4572/2016/SEI-MC

Processo nº 53900.003029/2016-31

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itapajé, estado do Ceará, referente à Renovação de Outorga para o período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

ANÁLISE

2. Em 15/01/2016 (evento SEI-MC nº 0926697), foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 30/01/2016, transcorreu entre as datas de 30/07/2015 a 30/10/2015, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e at. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 03/03/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 03/03/2016, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1000040** e o código CRC **646EF90C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6656/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME
Rua Sete de Setembro, 54, Centro
62.500-000 Itapipoca/CE

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.003029/2016-31**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4.572/2016/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1000074** e o código CRC **520D05FA**.

Data de Envio:

04/03/2016 10:16:27

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.003029/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1000074.html
Nota_Tecnica_1000040.html

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ilmo. Sr.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

Ministério Das Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 6656/2016/SEI-MC, que trata do processo de REVISÃO DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 53900.003029/2016-31.

Itapajé, 04 de março de 2016.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, na cidade de Itapajé/CE, vem mui respeitosamente apresentar suas considerações, em atendimento a Nota Técnica nº 4572/2016/SEI-MC, anexa ao ofício supracitado, dando prosseguimento ao processo acima referenciado, que trata do pedido de Renovação de Outorga para o período de 2016 - 2026.

Na Nota Técnica nº 4572/2016/SEI-MC, é informado que devido à intempestividade do pedido de Renovação de Outorga, foi instaurado o processo de Revisão de Outorga, a fim de cumprir as disposições da legislação vigente.

Pelos motivos a seguir, seguem nossas considerações:

Informamos que a administradora compreendia da necessidade da renovação de outorga, para o período 2016-2026, todavia, o entendimento era de que a renovação deveria ter sido solicitada antes do vencimento da outorga, desconhecendo o dispositivo legal que determina que do prazo legal da apresentação do pedido deve ser entre os 06 (seis) e os 03 (três) meses anteriores ao término da concessão.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

A. Sousa

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

De fato, o pedido de Renovação de Outorga não foi apresentado no prazo compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do prazo da outorga, no entanto, tal afirmativa não leva à conclusão que houve desinteresse em continuar a prestação do serviço, tendo em vista que o pedido de renovação foi realizado antes da data de expiração da outorga, bem como a apresentação desta Defesa ressalta o interesse da emissora em continuar exercendo suas atividades.

É importante ressaltar que em anos anteriores, o próprio Ministério das Comunicações notificava as emissoras da necessidade de apresentar o pedido de renovação de outorga, procedimento este que ao deixar de ser realizado, veio a prejudicar as emissoras que confiavam nesse procedimento.

Nesta oportunidade, destacamos que a **Rádio Aquarela Cearense** é atualmente a única emissora do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada – FM, em Itapajé/CE, e que a não renovação da sua outorga acarretaria na interrupção de um serviço essencial para a população deste município.

Portanto, solicitamos a esse Ministério das Comunicações que o processo de Revisão de Outorga seja reconvertido em Renovação de Outorga, já que esta entidade, demonstrou total interesse no prosseguimento do pedido de Renovação, apresentando a documentação exigida pelo Poder Concedente.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

**Ao Exmo. Sr.
Ministro das Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
GILBERTO KASSAB
Brasília/DF**

ASSUNTO: Reitera a solicitação da Renovação de Outorga, para o período de 2016-2026, em atenção a Medida Provisória nº 747/2016.

REFERÊNCIA: Processo nº 53900.003029/2016-31.

Itapajé/CE, 19 de outubro de 2016.

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, no município de ITAPAJÉ/CE, vem mui respeitosamente reiterar a solicitação da **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA** para o período de **2016-2026**, que foi protocolada em 15/01/2016, sob o nº 53900.003029/2016-31, nesse Ministério, em atenção a Medida Provisória nº 747/2016, de 30/09/2016, que estabelece no seu artigo 2º:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.”

Assinado



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(Oi) / 99983-0111(TiL)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Sendo assim, tendo em vista que a ora requerente apresentou pedido de renovação nos termos da Medida Provisória em questão, solicita a continuidade do processo de renovação desta entidade.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TM)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**
Inscrição: **000806390701** Zona: 17 Seção: 484
Município: 14290 - ITAPIOCA UF: CE
Data de Nascimento: 24/04/1967 Domiciliada desde: 05/05/2008
Filiação: WALQUIRA DE VASCONCELOS GUIMARÃES
JOSÉ ALBERTO GUIMARÃES

Certidão emitida às 14:35 de 30/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **6JMS.5MN+.GCIA.ZDJ/**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 2573905820

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF 42375550382

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em quinta-feira, 30 de junho de 2016 às 2:14 PM



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 645750611

ACÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO ELISIO RODRIGUES PELUCIO
CPF 15600033320

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em quinta-feira, 30 de junho de 2016 às 1:37 PM



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO**

Inscrição: **006966270760** Zona: 17 Seção: 48

Município: 14290 - ITAPIOCA UF: CE

Data de Nascimento: 08/04/1960 Domiciliado desde: 07/05/2008

Filiação: MARIA JULITA MARTINS PELÚCIO
GERALDO MARTINS PELÚCIO

Certidão emitida às 10:41 de 12/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **UUBR.CXKB.WSRH.8CTV**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **CONSTAM** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feitos em nome de **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, CPF/CNPJ N° **005.966.393-68**, com os seguintes dados processuais:

Nº do Processo:	Classe	Órgão Julgador	Dt.Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
2001.05.00.008943-1	AC247784-CE	QUARTA TURMA	08/03/2001	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSE BAPTISTA	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RAIMUNDO TOME DE SOUZA FILHO	NOME

Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 13:52:02.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ
Observações:

- A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- Não foram consultados processos sigilosos.
- Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3041-2020-8

Página 1 de 1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 706197979

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO RAIMUNDO TOME DE SOUSA
CPF 00596639368

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em terça-feira, 12 de julho de 2016 às 1:37 PM



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA**

Inscrição: **006853620752** Zona: 17 Seção: 5

Município: 14290 - ITAPIOCA UF: CE

Data de Nascimento: 06/09/1940 Domiciliado desde: 27/10/1988

Filiação: JOANA PRACIANO DE SOUSA
AFONSO TOMÉ DE SOUSA

Certidão emitida às 10:48 de 12/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HCO6.UGOW.SSBF.PFJJ**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **MARIA ASSUNCAO VASCONCELOS GUIMARAES**, CPF/CNPJ N° **423.755.503-82**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 14:31:23.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3040-6223-2

Página 1 de 1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CNH Nº 01185296039, DETRAN/CE, nascido aos 08/04/1960, filho de Geraldo Martins Pelucio e de Maria Julita Martins Pelucio, residente na Rua Paula Ney, 370, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 3 de Novembro de 2016.


Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8


Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônimo Brígido Neto - Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
☎: PABX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, RG Nº 3150509/96, SSP/CE, nascida aos 24/04/1967, natural de Caxias/MA, filha de José Alberto Guimarães e de Walquíria de Vasconcelos Guimarães, residente na rua Dom Aureliano Matos, 934, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 3 de Novembro de 2016.


Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8


Maria Magnólia Lira de Sousa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônimo Brígido Neto - Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
☎: PABX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, RG Nº 2002005181957, SSP/CE, nascido aos 06/09/1940, natural de Itapipoca/CE, filho de Afonso Tomé de Sousa e de Joana Praciano de Sousa, residente na rua Sete de Setembro, 130, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 3 de Novembro de 2016.

Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8

Maria Magnólia Lira de Sousa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

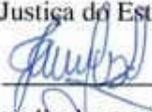
JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônimo Brígido Neto - Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
☎: PABX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO – 2608/2016-SC

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sra. **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, brasileira, nascida aos 24/04/1967, filha de **JOSE ALBERTO GUIMARÃES E VALQUIRIA DE VASCONCELOS GUIMARÃES**, portadora da Carteira de Identidade nº3150509/96 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº423.755.503-82 que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL E CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, , Jarina Façanha da Silva, nº6242 - Chefe do Serviço de Certidões em Exercício – TJ/CE, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi.

VISTO _____

Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

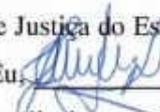
- I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO – 2611/2016-SC

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sr. **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, brasileiro, nascido aos **06/09/1940**, filho de **AFONSO TOME DE SOUSA E JOANA PRACIANO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº **2002005181957 SSPDC-CE** e inscrito no CPF sob o nº **005.966.393-68** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL E CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010**. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu,  Jarina Façanha da Silva 6242 - Chefe do Serviço de Certidões em Exercício – TJ/CE, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi

VISTO  Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

- I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SETOR DE CERTIDÕES**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n - Cambéa - Fortaleza - Ce - CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone - 3207.7686 - <http://www.tjce.jus.br>

Certidão Cível N.º 801/2016

O Bel. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

CERTIFICA,
em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou que, tramita em 2º Grau de Jurisdição, o processo abaixo relacionado, tendo como parte **ELISIO RODRIGUES PELUCIO, Identidade nº 1175808 - SSP/CE e CPF sob o nº: 156.000.333-20.**

0001748-74.2013.8.06.0000	Apelação	Concluso ao Relator
---------------------------	----------	---------------------

O referido é verdade. Dou fé. Setor de Certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos vinte (20) dias do mês de Outubro de dois mil e dezesseis (2016).

Eu, _____ Mat. 6242, a fiz e digitei.
Visto: _____ **SECRETÁRIO.**



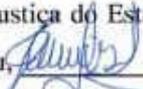
VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO CRIMINAL- 2610/2016-SC

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sr. ELISIO RODRIGUES PELUCIO, brasileiro, nascido aos 08/04/1960, filho de GERALDO MARTINS PELUCIO E MARIA JULITA MARTINS PELUCIO, portador da Carteira de Identidade nº1175808 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº156.000.333-20 que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu,  Jarina Façanha da Silva 6242 - Chefe do Serviço de Certidões em Exercício - TJ/CE, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi

VISTO

Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

- I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

CARTÓRIO MOURA

20. Ofício de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis, Reg. de Pessoas Jurídicas
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Maria Dayse Aguiar Moura

Substituta: Isarides Praciano Lima

Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fones: (088) 631-2066 / (088) 631-1724
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Maria Dayse Aguiar Moura tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de: *****
ELISIO RODRIGUES PELUCIO

CPF 156.000.333-20

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, Isarides Praciano Lima Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por _____

Em testemunho _____ da verdade

Isarides Praciano Lima

José Praciano Ivete
Escrivente Autorizado na For
Do Art. 2º §1º da Lei 8936/14



(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO AMÉLIA FROTA

1o. Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Amélia de Sousa Frota

Substitutos: Eliab Sousa Frota e Marluce Maria T. C. Nascimento
Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fone: (088) 631-2207
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Amélia de Sousa Frota tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de
ELISIO RODRIGUES PELUCIO

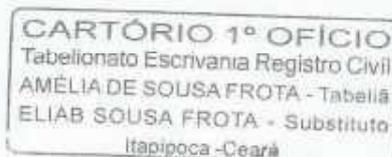
CPF 156.000.333-20

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, Franciane Cunha Frota, Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por Franciane Cunha Frota.

Em testemunho _____ da verdade.



FRANCIANE CUNHA FROTA
Substituta

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTORIO GOMES

02.810.675/0001-21

3º OFÍCIO

Itapipoca CE

SOLANGE FERREIRA GOMES RODRIGUES
Oficiala do Protesto

FRANCISCA ELADIA PINTO MOTA

Substituta

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos ...
de Seg. à Sex. das 07:30 às 17:15.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de ELISIO RODRIGUES PELUCIO, CPF N° 156.000.333-20, nos últimos 5 anos, até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, JULIANNE ALEXANDRE BRAGA, Escrevente do Protesto de Letras que a fiz. Itapipoca, 26 de outubro de 2016.

Subcrevo e assino em público e raso do que faço uso,

JULIANNE ALEXANDRE BRAGA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	11,47
ISS	0,57
FERMOJU	3,29
SELO	5,11
FAADEP	0,57
OUTROS	0,00
TOTAL	22,01
BL:	

RUA INOCÊNCIO BRAGA, 370, CENTRO - Itapipoca - Fone 88 8847-8411

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTORIO GOMES

02.810.675/0001-21

3º OFÍCIO

Itapipoca CE

SOLANGE FERREIRA GOMES RODRIGUES
Oficial do Protesto

FRANCISCA ELADIA PINTO MOTA

Substituta

Reconhecimento de Firms, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos ...
de Seg. à Sex. das 07:30 às 17:15.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA, CPF Nº 423.755.503-82, Identidade Nº IDENTIDADE, nos últimos 5 anos, até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, JULIANNE ALEXANDRE BRAGA, Escrevente do Protesto de Letras que a fiz. Itapipoca, 26 de outubro de 2016.

Subcrevo e assino em público e raso do que faço uso,

JULIANNE ALEXANDRE BRAGA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	11,47
ISS	0,57
FERRAGEM	3,20
SELO	5,11
FAADEP	0,57
OUTROS	0,00
TOTAL	22,92
SL:	

RUA INOCÊNCIO BRAGA, 370, CENTRO - Itapipoca - Fone 88 8847-8411

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO AMÉLIA FROTA

1o. Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Amélia de Sousa Frota

Substitutos: Eliab Sousa Frota e Marluce Maria T. C. Nascimento

Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fone: (088)631-2207

Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Amélia de Sousa Frota tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de

MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA

CPF 423.755.503-82

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, Franciane Cunha Frota, Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por Franciane Cunha Frota

Em testemunho _____ da verdade.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabelionato Escrivania Registro Civil
AMÉLIA DE SOUSA FROTA - Tabeliã
ELIAB SOUSA FROTA - Substituto
Itapipoca - Ceará

FRANCIANE CUNHA FROTA
Substituta

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MOURA

2o. Ofício de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis, Reg. de Pessoas Jurídicas
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Maria Dayse Aguiar Moura

Substituta: Isarides Praciano Lima

Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fones: (088) 631-2066 / (088) 631-1724
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Maria Dayse Aguiar Moura tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de: *****
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

CPF 423.755.503-82

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, José Praciano Neto Oficial de Protesto a subscrevo:

Busca dada por _____

Em testemunho _____ da verdade

José Praciano Neto

José Praciano Neto
Escritor Autorizado na Form.
Do Art. 20 § 1º da Lei 8936/94



(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO AMÉLIA FROTA

1o. Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Amélia de Sousa Frota

Substitutos: Eliab Sousa Frota e Marluce Maria T. C. Nascimento
Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fone: (088) 631-2207
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Amélia de Sousa Frota tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de
RAIMUNDO TOME DE SOUSA

CPF 005.966.393-68

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, Francine Cunha Frota, Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por Francine Cunha Frota

Em testemunho _____ da verdade.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabelionato Escrivania Registro Civil
AMÉLIA DE SOUSA FROTA - Tabeliã
ELIAB SOUSA FROTA - Substituto
Itapipoca - Ceará

FRANCINE CUNHA FROTA
Substituta

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MOURA

2o. Ofício de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis, Reg. de Pessoas Jurídicas
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Maria Dayse Aguiar Moura

Substituta: Isarides Praciano Lima

Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fones: (088) 631-2066 / (088) 631-1724
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Maria Dayse Aguiar Moura tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de: *****
RAIMUNDO TOME DE SOUSA

CPF 005.966.393-68

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, Isarides Praciano Lima Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por _____

Em testemunha _____ da verdade

Isarides Praciano Lima

José Praciano Neto
Escrivão Autorizado na For.
Do Art. 2º § 1º da Lei 8936/94



(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTORIO GOMES

02.810.675/0001-21

3º OFÍCIO

Itapipoca CE

SOLANGE FERREIRA GOMES RODRIGUES
Oficial do Protesto

FRANCISCA ELADIA PINTO MOTA

Substituta

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos ...
de Seg. à Sex. das 07:30 às 17:15.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de RAIMUNDO TOME DE SOUSA, CPF N° 005.966.393-68, nos últimos 5 anos, até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, JULIANNE ALEXANDRE BRAGA, Escrevente do Protesto de Letras que a fiz. Itapipoca, 26 de outubro de 2016.

Subscrevo e assino em público e raso do que faço uso,

JULIANNE ALEXANDRE BRAGA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	11,47
ISS	0,57
FERMOJU	3,20
SELO	6,11
FADEP	0,57
OUTROS	0,00
TOTAL	22,92
SL:	

RUA INOCÊNCIO BRAGA, 370, CENTRO - Itapipoca - Fone 88 8847-8411
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Rua Vinte e nove de julho, nº 411, B, Centro, Canindé/CE, CEP: 62.700-000

Ao Exmo. Sr.
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
GILBERTO KASSAB
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha certidões em complemento ao processo de Renovação de Outorga, referente ao período de 2015-2025.

REFERÊNCIA: Processo nº 53900.042394/2016-61.

Canindé/CE, 25 de novembro de 2016.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de CANINDÉ/CE, canal 273, vem mui respeitosamente encaminhar as certidões elencadas abaixo para dar continuidade ao processo de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** referente ao período de **2015-2025**, em virtude do vencimento das mesmas.

Portanto, visando a regularidade desta emissora perante esse Ministério, seguem, em anexo, os documentos:

Relativo à Entidade:

- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa e falência ou concordata;

Relativo aos sócios:

- Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª Instância);
- Certidão de distribuição cível e criminal da Justiça Estadual (2ª instância);



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 86.135-222 - Foz de Iguaçu/CE
Fone: (85) 3025-4049 / 3062-5000 /
96864-5775(CR) / 99963-0111(TM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Rua Vinte e nove de julho, nº 411, B, Centro, Canindé/CE, CEP: 62.700-000

Solicitamos que as certidões encaminhadas sejam anexadas ao processo supracitado, com intuito de sanar as pendências referentes à renovação de outorga, bem como o deferimento do pedido.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Rádioáudio
Rua Maranhão Fátima, nº 3301 - Oliveira Torres
CEP: 60.115-222 - Fortaleza
Fone: (011) 925-9999 - 942.5492
9424.522509 - 99462-8111760



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAIPUOCA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nr.: 13157/2016

Certidão fornecida para:

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Código: **30.572**

CNPJ/CPF Nº: **02372728000170**

ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO 54 CENTRO ITAIPUOCA CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da LEI Nº 0108/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão pedida em **06/12/2016 15:06:46**
Esta Certidão tem validade até 05/01/2017

Francisco Jose Carneiro

Sup. de Fisc. Tributária - Port. 033/2015

Qualquer rasura ou emenda tornará este documento inválido



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº. 757939

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO OU ATIVO** dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, CNPJ nº. 02.372.728/0001-70.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade**.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 01/12/2016 às 16:06.
Usuário: **900294**





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CNH nº 01185296039 DETRAN-CE, nascido(a) aos 08/04/1960, filho(a) de Geraldo Martins Pelucio e Maria Julita Martins Pelucio, residente na Rua Paula Ney, 370, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 29 de Novembro de 2016.


Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8


Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônimo Brígido Neto - Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
☎: PABX/FAX: 85 3343-1206 e 3343-1206



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, RG nº 3150509/96 SSP-CE, nascido(a) aos 24/04/1967, filho(a) de Jose Alberto Guimarães e Walquiria de Vasconcelos Guimarães, natural de Caxias/MA, residente na Rua Dom Aureliano Matos, 934, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 29 de Novembro de 2016.


Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8




Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antônio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônimo Brigido Neto - Rua Dr. Gerônimo Brigido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
☎: PABX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, RG nº 2002005181957 SSPDC-CE, nascido aos 06/09/1940, filho de Afonso Tome de Sousa e Joana Praciano de Sousa, natural de Itapipoca/CE, residente na Rua Sete de Setembro, 130, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 29 de Novembro de 2016.


Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8


Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

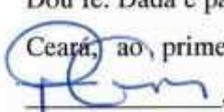
JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônimo Brígido Neto - Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
☎: PABX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO CÍVEL e CRIMINAL – 2699/2016

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito da Sra. **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, brasileira, nascida aos **24/04/1967**, filha de **JOSE ALBERTO GUIMARÃES e WALQUIRIA DE VASCONCELOS GUIMARÃES**, portadora da Cédula de Identidade nº **315050996 SSP/CE** e inscrita no CPF sob o nº **423.755.503-82**, que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao primeiro (1º) dia do mês de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, , Pedro Carlos Alves Cavalcante, matrícula nº 632 – Diretor da Divisão de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi.

VISTO _____ **Secretário Judiciário.**



"VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015)."

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

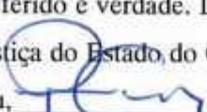
- I –** quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- II –** em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO CÍVEL e CRIMINAL – 2698/2016

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito da Sr. **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, brasileiro, nascido aos **06/09/1940** filho de **AFONSO TOME DE SOUSA** e **JOANA PRACIANO DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº **2002005181957 SSPDC/CE** e inscrito no CPF sob o nº **005.966.393-68** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao primeiro (1º) dia do mês de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, , Pedro Carlos Alves Cavalcante, matrícula nº 632 – Diretor da Divisão de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi.

VISTO _____

Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

- I –** quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- II –** em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO CRIMINAL – 2702/2016

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito da Sr. **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, brasileiro, nascido aos **08/04/1960** filho de **GERALDO MARTINS PELUCIO** e **MARIA JULITA MARTINS PELUCIO**, portador da Cédula de Identidade nº **1175808 SSP/CE** e inscrito no CPF sob o nº **156.000.333-20** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO CRIMINAL EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao primeiro (1º) dia do mês de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, _____ §/ Pedro Carlos Alves Cavalcante, matrícula nº 632 – Diretor da Divisão de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi.

VISTO _____ Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

- I –** quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- II –** em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n – Cambéba – Fortaleza - Ce – CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone – 3207.7686 – <http://www.tjce.jus.br>

Certidão N.º 2703/2016-SC

O Bel. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou que consta **Apelação Cível nº 0001748-74.2013.8.06.0000**, tramitando em 2º Grau de Jurisdição, em que figura como parte apelante Diocélio Vidal de Meneses e Lêda Maria Cardoso de Meneses e como apelada **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, brasileiro, filho de **GERALDO MARTINS PELUCIO e MARIA JULITA MARTINS PELUCIO**, nascido em **08/04/1960**, Portador da Cédula de Identidade nº **1175808 SSP/CE** e inscrito no CPF sob o nº **156.000.333-20**. O referido é verdade. Dou fé. Serviço de Certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, ao primeiro (1º) dia do mês de Dezembro de dois mil e dezesseis (2016).

Eu, _____ p/ Mat. 632, a fiz e digitei.
Visto: Antonio Valdir de Almeida Filho **SECRETÁRIO.**



VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
SETOR DE ARRECADAÇÃO/PMC
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000002495

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

1759916 - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

Endereço

RUA 7 DE SETEMBRO, 54 ALTOS

CENTRO ITAPIPOCA-CE CEP: 62500-000

No. Requerimento

0000002495/2016

Documento

C.N.P.J. : 02.372.728/0001-70

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Prefeitura Municipal de Canindé se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

CANINDE-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/01/2017

COD. VALIDAÇÃO 0000002495



Emitido por
MARCOS

Em
02/12/2016

Para validar essa certidão acesse o site www.caninde.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAIPUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nr.: 12765/2016

Certidão fornecida para:

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Código: **30.572**

CNPJ/CPF Nº: **02372728000170**

ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO 54 CENTRO ITAIPUOCA CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da LEI Nº 0108/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão pedida em **26/10/2016 15:11:31**
Esta Certidão tem validade até 25/11/2016

Francisco Jose Carneiro
Sup. de Fisc. Tributaria - Port. 033/2015

Qualquer rasura ou emenda tornará este documento inválido

carneiro / 043038-2

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 156.000.333-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 05/01/2017

Hora: 16:59:18



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.755.503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 05/01/2017

Hora: 16:59:24



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.996.393-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 05/01/2017

Hora: 16:59:35



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02372728000170

Emitida às 14:53:56 do dia 05/01/2017 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta

Impressão de Boletos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.003029/2016-31				
Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA				
Localidade: Itapajé		UF: CE	Serviço: FM	
Período(s): 30/01/2016 a 30/01/2016				
RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2(0926697)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5(0926697)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			6(0926697)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			5(0926697)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			9(0926697)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			10(0926697)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		X		(1605019)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			14(0926697)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			13(0926697)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			14(0926697)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			15(0926697)

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		16/17 (0926697) 36 (1604906)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X		18(0926697)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X		19(0926697)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X	-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X	-

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ELISIO	9(1604906)	14(1604906)
	MARIA	10(1604906)	12(1604906)
	RAIMUNDO	11(1604906)	13(1604906)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ELISIO	3(1604906)	15(1604906)
	MARIA	2(1604906)	32(1604906)
	RAIMUNDO	6(1604906)	33(1604906)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ELISIO	22(0926697)	PENDENTE
	MARIA	PENDENTE	8(1604906)
	RAIMUNDO	26(0926697)	5(1604906)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ELISIO	22(0926697)	23(0926697)
	MARIA	PENDENTE	30(0926697)
	RAIMUNDO	26(0926697)	27(0926697)
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ELISIO	4(1604906)	
	MARIA	1 (1604906)	
	RAIMUNDO	7(1604906)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ELISIO	24(0926697)	
	MARIA	31(0926697)	
	RAIMUNDO	28(0926697)	
23- certidões de protestos de títulos ;	ELISIO	16 a 18(1604906)	
	MARIA	19 a 21(1604906)	
	RAIMUNDO	22 a (1604906)	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista

NOTA TÉCNICA Nº 314/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.003029/2016-31

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itapajé, estado do Ceará, referente à Renovação de Outorga para o período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 15/01/2016, e que o prazo transcorreu entre 30/07/2015 e 30/10/2015, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 4572/2016/SEI-MC, encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 6656/2016/SEI-MC, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa, Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.019210/2016-60 e 53900.058556/2016-83, sustentando, em síntese, o seguinte:

(...) o pedido de Renovação de Outorga não foi apresentado no prazo compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do prazo da outorga, no entanto, tal afirmativa não leva à conclusão que houve desinteresse em continuar a prestação do serviço, tendo em vista que o pedido de renovação foi realizado antes da data de expiração da outorga, em como a apresentação desta Defesa ressalta o interesse da emissora em continuar exercendo suas atividades.

É importante ressaltar que em anos anteriores, o próprio Ministério das Comunicações notificava as emissoras da necessidade de apresentar o pedido de renovação de outorga, procedimento este que ao deixar de ser realizado, veio a prejudicar as emissoras que confiavam nesse procedimento.

(...)

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta

Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1605022), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **obs.: falta a relativa a localidade de Miraima/CE.**

6.2. comprovante de regularidade com o FISTEL;

6.3. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.4. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AO SR. ELISIO RODRIGUES PELUCIO:

6.5. certidão de distribuição cível da esfera federal (2ª instância) dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas**

deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);

6.6. **certidão de inteiro teor** do processo nº: 0001748-74.2013.8.06.0000.

RELATIVOS A SRA. MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA:

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1ª instância) dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

RELATIVOS AO SR. RAIMUNDO TOME DE SOUZA:

6.8. **certidão de inteiro teor** do processo nº: 2001.05.00.008943-1; Classe: AC247784-CE; Quarta Turma; Dt. Distribuição:08/03/2001; Relator:Desembargador Federal José Baptista; Polo Ativo: CEF Caixa Economica Federal; Polo Passivo: Raimundo Tome de Souza Filho.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7. Registra-se que visando a celeridade e economia processual os presentes autos foram instruídos com documentos constantes do processo nº 53900.042394/2016-61.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 30/01/2017, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1605093** e o código CRC **54AAA627**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 1605093



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 611/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME
Rua Sete de Setembro, 54, Centro
62.500-000 Itapipoca/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003029/2016-31**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 314/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 30/01/2017, às 16:45,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1605305 e o código CRC **3F51A78F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 611/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.003029/2016-31 - Nº SEI: 1605305

Data de Envio:

31/01/2017 15:25:14

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clnicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.003029/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1605305.html
Nota_Tecnica_1605093.html

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ilmo. Sr.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador Geral de Pós - Outorgas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: Atendimento ao ofício nº 611/2017/SEI-MCTIC, que trata do pedido de Renovação de Outorga, para o período de 2016-2026, na cidade de Itapajé/CE.

REF.: Processo SEI nº 53900.003029/2016-31.

Itapajé/CE, 10 de fevereiro de 2017.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, na cidade de Itapajé/CE, em atendimento ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 314/2017/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, que trata do processo administrativo, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapajé/CE, referente ao seguinte período: 30/01/2016 a 30/01/2026.

Entretanto, comunicamos que a certidão de distribuição cível da esfera Federal (2ª instância), referente ao Sr. Raimundo Tomé de Sousa, encaminhada anteriormente, continha em sua pesquisa também processos já baixados, porém não tramitam processos no nome do sócio (em anexo a certidão).

Diante do exposto, encaminhamos as documentações ora solicitadas, visando nossa regularização perante este Ministério.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

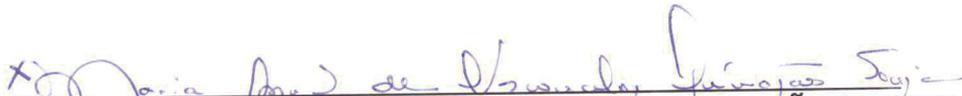
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-6775(OI) / 99883-0111(TIM)



Prefeitura Municipal de MIRAIMA

21/2017

Setor de Tributos e Arrecadação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO AQUARELA CEARENCE LTDA

ENDEREÇO

RUA 7 DE SETEMBRO, 54 - CENTRO

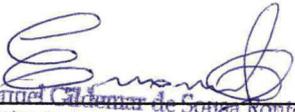
INSCRIÇÃO MUNICIPAL

920

CNPJ / CNPJ

02372728000170

Ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas nos termos do art. 206 do CTM., Certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, verificou-se nada exigível existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.


Emanuel Caldeira de Sousa Rentes
Diretor de Cadastro, Arrecadação e
Cobranças de Impostos

VALIDADE: 120 dias, a partir da data da expedição

Apresentando rasura, torna-se nula a presente certidão.

Local e Data e Hora

MIRAIMA

14/02/2017 09:01



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:24:27 do dia 01/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 23 2 0076550-6	CNPJ 02.372.728/0001-70	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/02/1998	Data de Início de Atividade 21/01/1998	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SETE DE SETEMBRO, 54-ALTOS, CENTRO, ITAIPUOCA, CE, 62.500-000				
Atividade(s) Econômica(s) 5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO 6021-7 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA 6022-5 PROGRAMADORAS E ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA				
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) NÃO	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA 005.966.393-68	4.500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ELISIO RODRIGUES PELÚCIO 156.000.333-20	4.500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA 423.755.503-82	21.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 17/09/2015 Número: 20152640274		Situação REGISTRO ATIVO		
Ato: EXTINÇÃO/DISTRATO/DESCONSTITUIÇÃO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Evento (s):				

FORTALEZA - CE, 26 de janeiro de 2017

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL



Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Aquarela Cearense Ltda		
1.2- Indicativo de chamada: ZYV769		1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00 -Dom a Sáb
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: Sítio da Torre, S/N, Serra		
Cidade: Itapajé		UF: CE
CEP: 62600-000		Telefone: (85) 9 9996-0490
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 03° 41' 51,35" S		
Longitude: 39° 35' 23,65" W		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy - EPP		
2.3.2 – Modelo: FM 1000		
2.3.3- Homologação/Certificação: 00285-04-02252		
2.3.4- Potência de operação (kW): 0,28		Potência medida (kW): 0,28
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 96,9		Freqüência medida(MHz): 96,9 MHz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):		0 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:		(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:		(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:		(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:		(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:		(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:		(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts		(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:		(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:		(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:		(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos LTDA	
2.4.2 – Modelo: SP 5250	
2.4.3- Homologação/Certificação: 00840-03-00528	
2.4.4- Potência de operação (kW): 0,28 Potência medida (kW): 0,28	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 96,9 Frequência medida (MHz):	96,9 MHz
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	0 Hz
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL ANTENAS	
2.5.1.2- Modelo: FMANEL – 3ELEM	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	3 ELEMENTOS
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	28
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	180°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP DO BRASIL	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: -	
2.6.1.2- Modelo: -	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	-
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	-

FVT-RO- FM

2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): -	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: -	
2.6.2.2- Modelo: -	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emisoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emisoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida (dB):
2° Harmônico	79
3° Harmônico	81
Espúrios	> 80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB):
2° Harmônico	77
3° Harmônico	78
Espúrios	> 80
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Quintino Cunha, nº 54, Térreo, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62600-000	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: -	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
<ul style="list-style-type: none"> • Analisador de Espectro: HEWLETT PACKARD - HP 8535 E • Freqüencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 E • Wattímetro: BIRD, modelo 3127-040 • Osciloscópio: TEKTRONIX modelo 2445 B, 150 MHz • Gerador de áudio: AM-700 • Multímetro, FLUKE – 87 III 	

- Alicate amperímetro, FLUKE
- Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529.

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**

Formação: **ENGENHEIRA ELETRICISTA**

CREA: **11.971 - D**

Local: **ITAPAJÉ/CE**

Data: **10 / 02 / 2017**

Assinatura: Yaskara Grangeiro

Representante Legal da Entidade

Nome: **MARIA ASSUNÇÃO VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**

Assinatura: Maria Assunção Vasconcelos Guimarães Sousa

FVT-RO-FM

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

LAUDO DE ENSAIO **EXAME DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE FM "FM 1000" NA** **FREQUÊNCIA DE 96,9 MHz, AJUSTADO PARA A POTÊNCIA DE 0,28 kW, COM** **MODULAÇÃO EM FREQUÊNCIA.**

9.4.1 – INTERESSADO:

- a) Nome: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
- b) CNPJ: 02.372.728/0001-70
- c) Endereço: Rua Quintino Cunha, nº 54, Térreo, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.
- d) Emissora designada: A mesma

9.4.2 – VISTORIA:

- a) Motivo: Renovação de Outorga
- b) Endereço onde foi realizado o ensaio: Sitio da Torre, S/N, Serra, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000
- c) Data que foi realizado: 10/02/2017

TRANSMISSOR PRINCIPAL

9.4.3 – FABRICANTE:

MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP

9.4.5 MEDIÇÕES:

9.4.5.1 – Frequência:

- a) Nominal: 96,9 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 96.9 MHz
- c) Variação máxima de frequência feita em ambiente normal: 0 Hz
- d) Resposta de audiofrequência:

Para as frequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 75000, 10.000 e 15.000, para 25%, 50% e 100% de modulação em cada canal individual.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Condição de potência 0,28 kW

- 100% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 100% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	+ 1,86	0	50	+1,76	0
100	+ 1,86	0	100	+ 1,76	0
400	+ 2,06	+ 0,1	400	+2,06	+ 0,1
1000	+2,86	+0,5	1000	+2,96	+ 0,5
5000	+10,06	+ 8,0	5000	+10,56	+ 8,0
7500	+13,06	+ 11,1	7500	+13,46	+ 11,1
10000	+15,06	+ 13,2	10000	+15,36	+12,7
15000	+18,06	+16,7	15000	+18,46	+16,5

- 50% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 50% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 4,08	0	50	- 4,18	0
100	- 4,08	0	100	- 4,18	0
400	- 3,6	+0,1	400	- 3,6	+0,1
1000	- 3,18	+0,5	1000	- 3,08	+0,5
5000	+ 4,68	+8,0	5000	+ 4,78	+8,1
7500	+7,68	+ 10,8	7500	+ 7,88	+ 11,0
10000	+10,18	+12,7	10000	+ 10,28	+12,8
15000	+ 12,28	+ 16,6	15000	+ 12,5	+ 17,0

- 25% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 25% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 9,88	0	50	- 9,88	0
100	- 9,88	0	100	- 9,88	0
400	- 9,78	+0,1	400	- 9,7	+0,1
1000	- 8,98	+0,5	1000	- 8,7	+0,5
5000	- 1,18	+7,9	5000	- 1,08	+8,2
7500	+ 1,78	+ 10,9	7500	+ 1,98	+ 11,1
10000	+ 4,18	+13,0	10000	+ 4,38	+12,5
15000	+ 6,58	+ 17,0	15000	+ 6,68	+ 16,82

- e) Distorção Harmônica:

Para as frequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10.000 e 15.000 para



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

25%, 50% e 100% de modulação em cada canal individual.

- 100% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 100% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	+ 1,86	0,22	50	+1,76	0,21
100	+ 1,86	0,40	100	+ 1,76	0,36
400	+ 2,06	0,37	400	+2,06	0,32
1000	+2,86	0,46	1000	+2,96	0,40
5000	+10,06	0,32	5000	+10,56	0,29
7500	+13,06	0,24	7500	+13,46	0,20
10000	+15,06	0,47	10000	+15,36	0,39
15000	+18,06	0,39	15000	+18,46	0,35

- 50% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 50% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 4,08	0,28	50	- 4,18	0,28
100	- 4,08	0,28	100	- 4,18	0,28
400	- 3,6	0,30	400	- 3,6	0,30
1000	- 3,18	0,32	1000	- 3,08	0,32
5000	+ 4,70	0,33	5000	+ 4,78	0,37
7500	+7,70	0,34	7500	+ 7,88	0,34
10000	+10,20	0,36	10000	+ 10,30	0,36
15000	+ 12,30	0,37	15000	+ 12,6	0,37

- 25% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 25% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 9,80	0,52	50	- 9,80	0,59
100	- 9,80	0,51	100	- 9,80	0,58
400	- 9,70	0,48	400	- 9,70	0,53
1000	- 8,90	0,50	1000	- 8,90	0,57
5000	- 1,10	0,52	5000	- 1,10	0,59
7500	+ 1,70	0,53	7500	+ 2,00	0,56
10000	+ 4,10	0,51	10000	+ 4,40	0,56
15000	+ 6,50	0,57	15000	+ 6,70	0,65

- f) Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% modulação, com 400 Hz:



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

62 dB

g) Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% modulação em amplitude:
70 dB

h) Atenuação de harmônicos e espúrios:

- 2º harmônico: 79 dB
- 3º harmônico: 81 dB
- Espúrios: > 80 dB

i) Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação):

- 280 W (pelo medidor do transmissor)
- 279,98 W (wattímetro externo)

9.4.6- INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

9.4.6.1 – Gerador de estéreo:

- a) Fabricante: Teletronix
b) Modelo: Future 2000

9.4.6.2 – Medições

9.4.6.2.1 Frequência de subportadora piloto: 19.000 Hz

- a) Medida: 19.000 Hz
b) Variação máxima em 60 minutos: 2 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 10%

9.4.6.2.3 – Separação estereofônica nas frequências 50, 100, 400,1000, 5000, 7500, 10.000 e 15.000 Hz

FREQÜÊNCIA (KHz)	CANAL L EM R	CANAL R EM L
50	44	47
100	47	48
400	47	48
1000	46	47
5000	46	46
7500	45	44
10000	47	44
15000	45	43

9.4.6.2.4 – Diafonia para audiofrequências 50, 100, 400,1000, 5000, 7500,



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

10.000 e 15.000 Hz para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

FREQÜÊNCIA (KHz)	CANAL ESQUERDO	CANAL DIREITO
50	-45	-45
100	-47	-46
400	-47	-46
1000	-46	-45
5000	-47	-44
7500	-45	-45
10000	-44	-45
15000	-43	-42

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

9.4.7.1 Gerador de sinal secundário: Não se aplica.

9.4.7.2 – Medições

9.4.7.2.1– Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos: Não se aplica.

9.4.7.2.2– Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários: Não se aplica.

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

9.4.8.1 - Placa de identificação:

- a) Nome do fabricante: Marcelo Amorim de Godoy - EPP
- b) Modelo: FM 1000
- c) N.º de série: 0610
- d) Código de homologação: 002850402252
- e) Potência nominal: 1 kW
- f) Frequência: 96,9 MHz
- g) Data de fabricação: Dezembro de 2013
- h) Consumo: 1.100 W

9.4.8.2 – Medidores de estágio final de RF:

- a) Corrente contínua de placa ou coletor: sim de coletor, 9 A;
- b) Tensão contínua de placa ou coletor: sim de coletor, 44 V;
- c) De potência de saída (incidente e refletida): sim, 4.900 W e 102,5 W

9.4.8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF:



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

- a) Para ligação de monitor de modulação: sim
- b) Para medição de frequência: sim

9.4.8.4 – Dispositivo de segurança pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: não se aplica
- b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas aos operadores, interligados e conectadas à terra: sim
- c) Existência de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: não se aplica
- d) Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: não se aplica

9.4.8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Não se aplica.
- b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: Sensor de pressão de ar.

9.4.9 – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:

- Medidor de campo: POTOMAC, Série 1736
- Frequencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 B
- Wattímetro: BIRD, modelo 43
- Osciloscópio: TEKTRÔNIX modelo 2465 B, 400 MHz
- Gerador de áudio: AM-700
- Analisador de áudio: AM - 700
- Multímetro, FLUKE – 87 III
- Alicates amperímetro, FLUKE
- Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529.
- Analisador de Espectro: HEWLETT PACKARD - HP 8535 E



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

9.4.6 DECLARAÇÕES

9.4.6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor auxiliar a que se refere. O presente laudo é composto de 06 folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica W de que faço uso.

Itapajé/CE, 10 de fevereiro de 2017.

Yaskara Grangeiro
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Engenheira Eletricista
CREA 11971-D

9.4.6.2 PARECER CONCLUSIVO:

Certifico que o transmissor de Frequência Modulada a que se refere este Laudo de Ensaio na data que foi realizado, atendeu a toda a regulamentação técnica em vigor e a ele aplicável.

Itapajé/CE, 10 de fevereiro de 2017.

Yaskara Grangeiro
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Engenheira Eletricista
CREA 11971-D

9.4.6.3 Em anexo a Declaração do Interessado

9.4.6.4 Em anexo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5776(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, DECLARO que, a engenheira Yaskara Maria Grangeiro Vieira esteve no endereço abaixo no dia 10/02/2017, ensaiando o transmissor de Frequência Modulada, fabricado pela Marcelo Amorim de Godoy - EPP, modelo FM 1000, potência de operação 0,28 kW, série 0610, código de homologação 002850402252.

Local de ensaio: Sítio da torre, S/N, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Itapajé/CE, 10 de fevereiro de 2017.


MARIA ASSUNÇÃO VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF: 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4989 / 3062-5900 /
98894-5779(DI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

LAUDO DE ENSAIO

EXAME DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR AUXILIAR DE FM SP 5250 NA FREQUÊNCIA DE 96,9 MHz, AJUSTADO PARA A POTÊNCIA DE 0,28 kW, COM MODULAÇÃO EM FREQUÊNCIA.

9.4.1 – INTERESSADO:

- a) Nome: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
- b) CNPJ: 02.372.728/0001-70
- c) Endereço: Rua Quintino Cunha, nº 54, Térreo, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.
- d) Emissora designada: A mesma

9.4.2 – VISTORIA:

- a) Motivo: Renovação de Outorga
- b) Endereço onde foi realizado o ensaio: Sitio da Torre, S/N, Serra, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000
- c) Data que foi realizado: 10/02/2017

TRANSMISSOR PRINCIPAL

9.4.3 – FABRICANTE:

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

9.4.5 MEDIÇÕES:

9.4.5.1 – Frequência:

- a) Nominal: 96,9 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 96,9 MHz
- c) Variação máxima de frequência feita em ambiente normal: 0 Hz
- d) Resposta de audiofrequência:

Para as frequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 75000, 10.000 e 15.000, para 25%, 50% e 100% de modulação em cada canal individual.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Condição de potência 0,28 kW

- 100% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 100% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	+ 1,90	0	50	+1,79	0
100	+ 1,90	0	100	+ 1,79	0
400	+ 2,10	+ 0,3	400	+2,09	+ 0,2
1000	+2,89	+0,8	1000	+2,99	+ 0,7
5000	+10,09	+ 8,2	5000	+10,59	+ 8,1
7500	+13,09	+ 11,4	7500	+13,49	+ 11,4
10000	+15,09	+ 13,5	10000	+15,39	+13,0
15000	+18,09	+17,1	15000	+18,49	+16,8

- 50% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 50% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 4,11	0	50	- 4,21	0
100	- 4,11	0	100	- 4,21	0
400	- 3,9	+0,2	400	- 3,9	+0,3
1000	- 3,21	+0,8	1000	- 3,11	+0,9
5000	+ 4,71	+8,3	5000	+ 4,81	+8,4
7500	+7,71	+ 11,1	7500	+ 7,91	+ 11,3
10000	+10,21	+13,0	10000	+ 10,31	+13,0
15000	+ 12,31	+ 16,9	15000	+ 12,7	+ 17,2

- 25% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 25% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 9,91	0	50	- 9,91	0
100	- 9,91	0	100	- 9,91	0
400	- 9,81	+0,3	400	- 9,9	+0,2
1000	- 9,01	+0,7	1000	- 9,0	+0,8
5000	- 1,21	+8,2	5000	- 1,11	+8,1
7500	+ 1,81	+ 11,2	7500	+ 2,01	+ 11,1
10000	+ 4,21	+13,3	10000	+ 4,41	+12,8
15000	+ 6,61	+ 17,3	15000	+ 6,71	+ 16,81

- e) Distorção Harmônica:

Para as frequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10.000 e 15.000 para



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

25%, 50% e 100% de modulação em cada canal individual.

- 100% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 100% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	+ 1,90	0,25	50	+1,79	0,24
100	+ 1,90	0,43	100	+ 1,79	0,34
400	+ 2,09	0,40	400	+2,09	0,35
1000	+2,90	0,49	1000	+2,99	0,43
5000	+10,09	0,35	5000	+10,59	0,32
7500	+13,09	0,27	7500	+13,49	0,23
10000	+15,09	0,46	10000	+15,39	0,42
15000	+18,09	0,42	15000	+18,49	0,38

- 50% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 50% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 4,11	0,31	50	- 4,21	0,31
100	- 4,11	0,31	100	- 4,21	0,31
400	- 3,9	0,33	400	- 3,9	0,33
1000	- 3,21	0,35	1000	- 3,11	0,35
5000	+ 4,71	0,36	5000	+ 4,81	0,36
7500	+7,71	0,35	7500	+ 7,91	0,35
10000	+10,21	0,37	10000	+ 10,31	0,37
15000	+ 12,31	0,38	15000	+ 12,7	0,38

- 25% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 25% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 9,91	0,55	50	- 9,91	0,60
100	- 9,91	0,54	100	- 9,91	0,59
400	- 9,81	0,51	400	- 9,9	0,54
1000	- 9,01	0,53	1000	- 9,0	0,58
5000	- 1,21	0,55	5000	- 1,11	0,60
7500	+ 1,81	0,56	7500	+ 2,01	0,57
10000	+ 4,21	0,54	10000	+ 4,41	0,57
15000	+ 6,61	0,57	15000	+ 6,71	0,66

- f) Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% modulação, com 400 Hz:



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

58 dB

g) Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% modulação em amplitude:
68 dB

h) Atenuação de harmônicos e espúrios:

- 2º harmônico: 77 dB
- 3º harmônico: 78 dB
- Espúrios: > 80 dB

i) Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação):

- 278 W (pelo medidor do transmissor)
- 276,98 W (wattímetro externo)

9.4.6- INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

9.4.6.1 – Gerador de estéreo:

- a) Fabricante: Teletronix
b) Modelo: Future 2000

9.4.6.2 – Medições

9.4.6.2.1 Frequência de subportadora piloto: 18.000 Hz

- a) Medida: 18.000 Hz
b) Variação máxima em 60 minutos: 2 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 10%

9.4.6.2.3 – Separação estereofônica nas frequências 50, 100, 400,1000, 5000, 7500, 10.000 e 15.000 Hz

FREQÜÊNCIA (KHz)	CANAL L EM R	CANAL R EM L
50	45	46
100	48	47
400	48	49
1000	47	48
5000	47	47
7500	46	45
10000	48	45
15000	46	44

9.4.6.2.4 – Diafonia para audiofrequências 50, 100, 400,1000, 5000, 7500,



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

10.000 e 15.000 Hz para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

FREQÜÊNCIA (KHz)	CANAL ESQUERDO	CANAL DIREITO
50	-46	-46
100	-48	-47
400	-48	-47
1000	-47	-46
5000	-48	-45
7500	-46	-46
10000	-45	-45
15000	-44	-43

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

9.4.7.1 Gerador de sinal secundário: Não se aplica.

9.4.7.2 – Medições

9.4.7.2.1– Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos: Não se aplica.

9.4.7.2.2– Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários: Não se aplica.

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

9.4.8.1 - Placa de identificação:

- a) Nome do fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos
- b) Modelo: SP 5250
- c) N.º de série: 0231 A
- d) Código de homologação: 008400300528
- e) Potência nominal: 1 kW
- f) Frequência: 96,9 kHz
- g) Data de fabricação: Maio de 2006
- h) Consumo: 900 W

9.4.8.2 – Medidores de estágio final de RF:

- a) Corrente contínua de placa ou coletor: sim de coletor, 9 A;
- b) Tensão contínua de placa ou coletor: sim de coletor, 44 V;
- c) De potência de saída (incidente e refletida): sim, 4.900 W e 102,5 W

9.4.8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF:



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

- a) Para ligação de monitor de modulação: sim
- b) Para medição de frequência: sim

9.4.8.4 – Dispositivo de segurança pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: não se aplica
- b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas aos operadores, interligados e conectadas à terra: sim
- c) Existência de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: não se aplica
- d) Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: não se aplica

9.4.8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Não se aplica.
- b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: Sensor de pressão de ar.

9.4.9 – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:

- Medidor de campo: POTOMAC, Série 1736
- Frequencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 B
- Wattímetro: BIRD, modelo 43
- Osciloscópio: TEKTRÔNIX modelo 2465 B, 400 MHz
- Gerador de áudio: AM-700
- Analisador de áudio: AM - 700
- Multímetro, FLUKE – 87 III
- Alicates amperímetro, FLUKE
- Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529.
- Analisador de Espectro: HEWLETT PACKARD - HP 8535 E



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

9.4.6 DECLARAÇÕES

9.4.6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo é composto de 06 folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica Yf de que faço uso.

Itapajé/CE, 10 de fevereiro de 2017.

Yaskara Grangeiro
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Engenheira Eletricista
CREA 11971-D

9.4.6.2 PARECER CONCLUSIVO:

Certifico que o transmissor de Frequência Modulada a que se refere este Laudo de Ensaio na data que foi realizado, atendeu a toda a regulamentação técnica em vigor e a ele aplicável.

Itapajé/CE, 10 de fevereiro de 2017.

Yaskara Grangeiro
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Engenheira Eletricista
CREA 11971-D

9.4.6.3 Em anexo a Declaração do Interessado

9.4.6.4 Em anexo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, DECLARO que, a engenheira Yaskara Maria Grangeiro Vieira esteve no endereço abaixo no dia 10/02/2017, ensaiando o transmissor de Frequência Modulada, fabricado pela AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, modelo SP 5250, potência de operação 0,28 kW, série 0231, código de homologação 008400300528.

Local de ensaio: Sítio da torre, S/N, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Itapajé/CE, 10 de fevereiro de 2017.


MARIA ASSUNÇÃO VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF: 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom

Coessororia em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4999 / 3032-5900 /
98894-5779 (011) 99983-0111 (TIM)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20170155782

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 060196805-0

2. Contratante

Contratante: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

RUA 7 DE SETEMBRO

Complemento: ALTOS

Cidade: Itapipoca

Pais: Brasil

Telefone:

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 3.000,00

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Bairro: CENTRO

UF: CE

Email:

Celebrado em: 06/02/2017

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

CPF/CNPJ: 02.372.728/0001-70

Nº: 54

CEP: 62500000

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

SÍTIO DA TORRE

Complemento:

Cidade: ITAPAJÉ

Telefone:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de início: 08/02/2017

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Bairro: SERRA

UF: CE

Email:

Previsão de término: 15/02/2017

CPF/CNPJ: 02.372.728/0001-70

Nº: S/N

CEP: 62600000

4. Atividade Técnica

A4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA

18 - VISTÓRIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

22 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

31 - ENSAIO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

Quantidade

Unidade

1,00

un

2,00

un

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES: FABRICANTE AUAD CORREA, MODELO SP 5250 E FABRICANTE MARCELO GODOY, MODELO FM 1000, EMISSORA EM ITAPAJÉ/CE.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Itapajé/CE 10 de fevereiro de 2017

Local

data

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - CNPJ: 02.372.728/0001-70

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante

10. Valor



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-010
Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CPF/CNPJ
02.372.728/0001-70
Endereço
RUA 7 DE SETEMBRO, 54, ALTOS
CENTRO - Itapipoca - CE - 62500000

Registro CREA

Representação numérica: 10490.54743 33000.200841 21177.232978 7 70720000008153

Agência / Código Beneficiário 1047-2 / 7000018-2	Número do Documento 24000008211772329	Data Emissão 06/02/2017	Data Vencimento 16/02/2017
Parcela 1/1	Valor do Documento R\$ 81,53		

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART **CE20170155782** **R\$ 81,53**

Autenticação Mecânica



Banco

104 - 0

10490.54743 33000.200841 21177.232978 7 70720000008153

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					16/02/2017
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará					1047-2 / 7000018-2
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
06/02/2017	8211772329	DM	N	06/02/2017	24000008211772329
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	SR	R\$		X	81,53
Instruções					(-) Desconto / Abatimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO. REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
Unidade Beneficiada					(+) Outros Acréscimos
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará					(=) Valor Cobrado
07.135.601/0001-50					
Pagador					
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA					
02.372.728/0001-70					
RUA 7 DE SETEMBRO, 54, ALTOS					
CENTRO - Itapipoca - CE - 62500000					
					Código de Baixa

Código de Barras

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



07/02/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:22:35
085219149 0362

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490547433300020084121177232978770720000008153
DATA DO PAGAMENTO 07/02/2017
VALOR DO DOCUMENTO 81,53
VALOR COBRADO 81,53

NR. AUTENTICACAO B.64E.499.2BF.079.048
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **ELISIO RODRIGUES PELÚCIO**, CPF/CNPJ N° **156.000.333-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) às 09:08:58.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3061-5579-3



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n – Cambéba – Fortaleza - Ce – CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone – 3207.7686 – <http://www.tjce.jus.br>

Certidão N.º 88/2017-SC

O Bel. WALTER CORREIA LIMA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc,

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou a existência da **Apelação Cível nº 0001748-74.2013.8.06.0000** interposta por **DIOCÉLIO VIDAL DE MENEZES e LEDA MARIA CARDOSO MENEZES**, adversando a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, na fase de cumprimento de sentença em sede de Ação Anulatória ajuizada em desfavor de **PAULO ROMERO DA CRUZ, ELISIO RODRIGUES PELÚCIO e MÁRCIA MOREIRA DE SOUZA PELÚCIO**. **CERTIFICA** que, às págs. 731-733, encontra-se acostada a referida **sentença**, na qual o MM. Juiz singular julgou procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para extinguir a execução de págs. 376-377 no que atine aos honorários sucumbenciais. **CERTIFICA** que, às págs. 739-745, repousa o **recurso de apelação** interposto por **DIOCÉLIO VIDAL DE MENEZES e LEDA MARIA CARDOSO MENEZES**, requerendo a reforma da sentença vergastada, com o consequente não acolhimento da impugnação apresentada pelos apelados. **CERTIFICA** que, à pág. 746, consta decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, recebendo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte autora para apresentar contrarrazões no prazo legal. **CERTIFICA** que, às págs. 751-762, repousam as contrarrazões apresentadas por **ELISIO RODRIGUES PELÚCIO e MÁRCIA MOREIRA DE SOUZA PELÚCIO**. **CERTIFICA** que, à pág. 769, em 20/05/2013, consta o “Termo de Registro e Autuação” da apelação nesta Egrégia Corte, e que, à pág. 773, consta “Termo de Distribuição”, por prevenção, à relatoria do Exmo. Sr. **Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**. **CERTIFICA** que, à pág. 774, em 17/06/2013, os autos foram conclusos ao Relator. **CERTIFICA** que, à pág. 775, encontra-se acostado despacho do Relator encaminhando os autos à Central de Conciliação deste Tribunal. **CERTIFICA** que, à pág. 780, consta despacho do Coordenador da Central de Conciliação do TJCE, determinando a devolução dos autos ao Relator, em virtude de restar prejudicada a audiência de conciliação designada,

VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS 1



consoante certidão de pág. 779. **CERTIFICA** que, à pág. 781, em 08/09/2016, consta o “Termo de Encaminhamento” dos autos para redistribuição por prevenção às Câmaras de Direito Privado, nos termos da Portaria nº 1554/2016. **CERTIFICA** que, à pág. 782, em 26/09/2016, consta o “Termo de Redistribuição” dos autos ao Exmo. Sr. **Des. Francisco Pedrosa Teixeira**, e, em ato contínuo, foram os autos foram conclusos ao novo Relator. **CERTIFICA** enfim, como última movimentação realizada nos autos, que à pág. 783 consta o consta o “Termo de Transferência de Processo” por motivo herança/substituição ao Exma. **Sra. Rosilene Ferreira Tabosa Facundo**, e, em ato contínuo, foram os autos foram conclusos à nova Relatora, consoante termo que repousa à pag. 784. O referido é verdade. Dou fé. Serviço de Certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, no primeiro (1º) dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).

Eu, *Amey Gláucia e. Coati* Mat. Nº 75, a fiz digitar.

VISTO: *Walter Pereira*

SECRETARIO





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700039723
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF: 423.755.503-82

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 27/01/2017 09:13:11

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA**, CPF/CNPJ N° **005.966.393-68**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 3 (três) dias do mês de Fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10:04:41.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3061-9021-1

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
AQUARELA CEARENSE LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE ITAPAGÉ, ESTADO DO
CEARÁ.

Aos 17(dezesete) dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., CNPJ n.º 02.372.728/0001-70, representada por seu Procurador, Leonardo Mendes de Souza, RG n.º 3.242.570-4 SSP/PR, CPF/MF n.º 039.139.508-42, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapagé, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

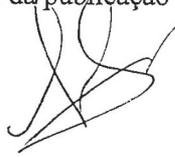
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Aquarela Cearense Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itapagé, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 004/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

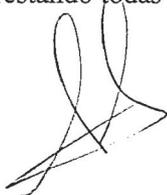
Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



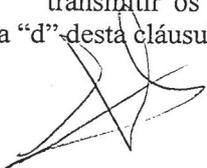
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



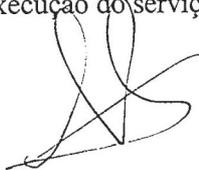
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

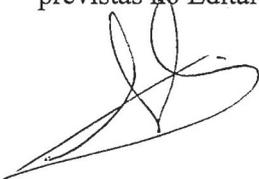
Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

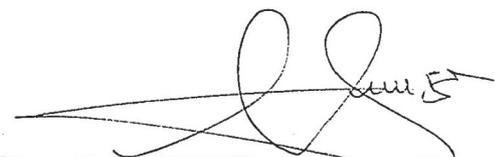
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

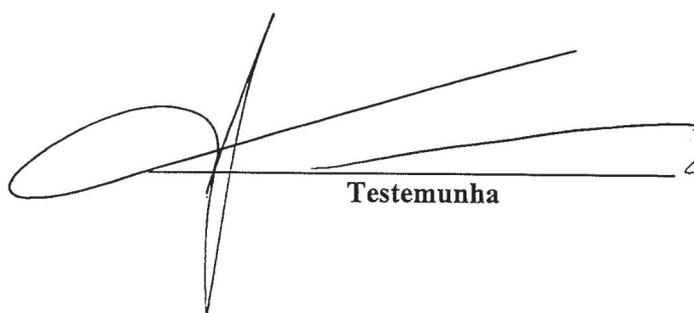
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

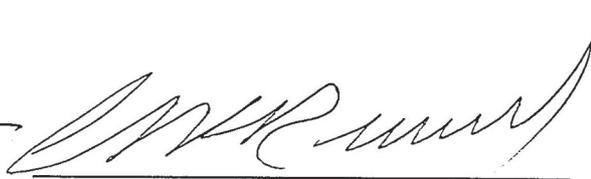
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1999, a concessão da Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 469, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BROTENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porecatu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 1998, a concessão da Rádio Brotense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porecatu, Estado do Paraná.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 470, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 1998, a concessão da Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 471, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Cultural Celinauta para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 472, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 473, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 272, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Cidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 474, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNICAÇÃO POPULAR DE PARAIPABA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Paraipaba a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 475, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 476, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE ASSARÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 477, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ITAPIPOCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapioca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 408, de 14 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Itapioca a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapioca, Estado do Ceará.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 478, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DE BARBALHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
 Senador RENAN CALHEIROS
 Presidente do Senado Federal

02.372.728/0001-70
 Rua Sete de Setembro, 54 - Centro -
 Itapioca - CE - CEP: 62.500-000



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.347, de 5 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de fevereiro de 1998, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à Sociedade Barbugrense de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato-Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraima, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraima, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE SÃO LUIZ GONZAGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA AVAREENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avareense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JORNALISTA RIVANILDO OLIVEIRA MANGUEIRA - FJROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 851, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Mangueira - FJROM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

ATO DA MESA Nº 1, DE 2004

Aprova o Regimento Interno Definitivo do Conselho de Comunicação Social, de acordo com previsto no Ato da Mesa nº 2, de 2002.

A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.389, de 1991, em conformidade com o art. 224 da Constituição Federal, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Definitivo do Conselho de Comunicação Social, na forma do anexo a este Ato.

02.372.728/2001-70
Para Sete de Setembro, 34 - Centro -
Itapiboca/CE - CEP: 62.500-000

245

MINISTÉRIO DO DIÁRIO
19 12 02
162
ANEXO 106

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2923 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000688/98, Concorrência nº 004/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.003029/2016-31				
Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA				
Localidade: Itapajé		UF: CE	Serviço: FM	
Período(s): 30/01/2016 a 30/01/2016				
RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2(0926697)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5(0926697)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			6(0926697)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			5(0926697)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			9(0926697)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			10(0926697)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4(1685140)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			14(0926697)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			13(0926697)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			14(0926697)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			15(0926697)

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			16/17(0926697) 36(1604906) 3(1685140)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			18(0926697)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			19(0926697)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			6(1685140)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			7 a 29 (1685140)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ELISIO	9(1604906)	14(1604906) 31(1685140)
	MARIA	10(1604906)	12(1604906)
	RAIMUNDO	11(1604906)	13(1604906)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ELISIO	3(1604906)	15(1604906)
	MARIA	2(1604906)	32(1604906)
	RAIMUNDO	6(1604906)	33(1604906)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ELISIO	22(0926697)	30(1685140)
	MARIA	33(1685140)	8(1604906)
	RAIMUNDO	26(0926697)	5(1604906) 34(1685140)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ELISIO	22(0926697)	23(0926697)
	MARIA	33(1685140)	30(0926697)
	RAIMUNDO	26(0926697)	27(0926697)
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ELISIO	4(1604906)	
	MARIA	1 (1604906)	
	RAIMUNDO	7(1604906)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ELISIO	24(0926697)	
	MARIA	31(0926697)	
	RAIMUNDO	28(0926697)	
23- certidões de protestos de títulos ;	ELISIO	16 a 18(1604906)	
	MARIA	19 a 21(1604906)	
	RAIMUNDO	22 a (1604906)	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:

Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira

Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.: 53900.003029/2016-31

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/02/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/02/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1696871** e o código CRC **55DD415D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 1696871

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.003029/2016-31

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados vide documentos SEI nº 1685140, fls. 7 a 29 , pela Radio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapajé, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informando quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/02/2017, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/02/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1696876** e o código CRC **46A6D07D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 1696876

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.372.728/0001-70	Número do Fistel: 50402237579
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Itapipoca	UF: CE	CEP: 62500000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itapajé	UF: CE
Latitude: -3.698	Longitude: -39.59

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000011353	Número Indicativo: ZYV769
Data Último Licenciamento: 10/12/2012	Número da Licença: 000014/2012-CE

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -3.698	Longitude: -39.59

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .280

Linha de Transmissão Principal	
--------------------------------	--

Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP DO BRASIL	
Comprimento da Linha: 31.00	Atenuação dB100m: 1.19	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Antena Principal

Modelo: FMANEL-3ELEM		Fabricante: IDEAL ANTENAS	
Ganho: 1.86	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 180	Polarização: Circular HCI: 28 ERP Máximo: 0.15 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 1.01	10°: 1.03	20°: 1.05	30°: 1.01	40°: 0.86	50°: 0.65	60°: 0.44	70°: 0.26	80°: 0.1	90°: 0	100°: 0	110°: 0.04
120°: 0.18	130°: 0.43	140°: 0.76	150°: 1.01	160°: 1.11	170°: 1.12	180°: 1.11	190°: 1.09	200°: 1.05	210°: 1.01	220°: 1.01	230°: 1.01
240°: 1.01	250°: 1.01	260°: 1.01	270°: 1.01	280°: 1.01	290°: 1.01	300°: 1.01	310°: 1.01	320°: 1.01	330°: 1.01	340°: 1.01	350°: 1.01

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 008400300528	Modelo: 5073
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .280

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:			
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI: m

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2923	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	150	Portaria	SSCE	24/04/2006	28/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	475	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000211942005	52849	Ato	CMPRL	13/09/2005	14/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	601	Portaria	MC	02/08/2007	06/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	212	Despacho	MC	04/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	1722	Ato	ER09	21/02/2014	26/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.003029/2016-31**

Interessado(a): **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1696871, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapajé/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 03/03/2017, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1710752** e o código CRC **E048348C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 1710752



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02372728000170

Presidente:

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
005.996.393-68	RAIMUNDO TOME DE SOUZA	4.500	4.500,00
156.000.333-20	ELISIO RODRIGUES PELUCIO	4.500	4.500,00
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	21.000	21.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



BOM DIA

Maria Cristina Rodrigues

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Itapajé
Frequência: 96,9 MHz
Classe: B1
Canal: 245

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: RADIO ATITUDE FM, ATITUDE FM
Nº Estação: 1000011353
Primeiro Licenciamento: 10/12/2012 17:53:48

Fistel: 50402237579
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Situação: Atensão: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 10/12/2012 17:53:48

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50402237579

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Itapajé/CE

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Especifico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 245

Frequência: 96,9

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.

Máximo: 250 **Digitados: 95**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

☒ Dados da Outorga

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			19/12/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			14/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -			28/04/2006	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			06/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.
			- Selecione -			26/02/2014	Alteração de Transmissor	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		CNPJ: 02.372.728/0001-70
Nome Fantasia: RADIO ATITUDE FM, ATITUDE FM		Fistel: 50402237579
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: CE
Localidade: ITAJAJÉ		Classe PB: B1
Canal PB: 245 (duzentos e quarenta e cinco)	Canal OP: 245	Frequência PB: 96,9 MHz Frequência OP: 96,9 MHz
Num. Estação: 1000011353	Indicativo: ZYV769	Classe OP: B1
		Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: SÍTIO DA TORRE	Número: S/N Bairro: SERRA
Localidade: ITAJAJÉ	UF: CE
Latitude: 03° 41' 51" 35" S Longitude: 39° 35' 23" 65" W	Cota da Base da Torre: 468 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Modelo: FM 1000	Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Código de homologação: 002850402252	Modelo: SP 5250
Potência Operação: 0,28 kW	Código de homologação: 008400300528
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	Potência Operação: 0,28 kW
Fabricante: IDEAL ANTENAS	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Modelo: FMANEL-3ELEM	Fabricante: ***
GMAX: 1,86 dBd	Modelo: ***
Polarização: Circular	GMAX: ***
HCI: 28 metros	Polarização: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	HCI: ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Orientação do Zero do diagrama: 180° em relação ao norte verdadeiro	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Descrição da Antena: ANTENA PARA RADIODIFUSÃO EM FM ANEL	Orientação do Zero do diagrama: *****
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	Descrição da Antena: ***
Fabricante: KMP DO BRASIL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: ***
Comprimento: 31 m	Modelo: ***
Impedância: 50 Ohms	Comprimento: ***
Atenuação: 1,19 dB/100m	Impedância: ***
Atenuação: ***	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****
HSNMT(metros)	-142,62 69,52 91,03 147,14 237,18 291,55 291,97 260,87 277,48 105,49 -196,35 -167,28 **** 105,5
ERP(kW)	0,2483 0,2483 0,283 0,3135 0,3011 0,2483 0,2428 0,2483 0,2483 0,2483 0,2483 0,2483 **** 0,2606
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	
Logradouro: RUA QUINTINO CUNHA - TÉRREO	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Número: 54	Logradouro: ***
Bairro: CENTRO	Número: ***
Localidade/UF: Itajajé/CE	Bairro: ***
	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 02/05/2017 09:35:24

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.372.728/0001-70	Número do Fistel: 50402237579
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município:	UF: CE	CEP: 62500000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SÍTIO DA TORRE	Complemento:	
Bairro: SERRA	Numero: S/N	
Município:	UF: CE	CEP: 62600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA QUINTINO CUNHA - TÉRREO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município:	UF: CE	CEP: 62600000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município:	UF: CE
Latitude: -3.6975	Longitude: -39.59

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000011353	Número Indicativo: ZYV769

Data Último Licenciamento: 10/12/2012 | **Número da Licença:** 000014/2012-CE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -3.698	Longitude: -39.59	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .280

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		Fabricante: KMP DO BRASIL	
Comprimento da Linha: 31.00	Atenuação dB100m: 1.19	Perdas Acessórias: 0.5	Impedância: 50.00

Antena Principal					
Modelo: FMANEL-3ELEM			Fabricante: IDEAL ANTENAS		
Ganho: 1.86	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 180	Polarização: Circular	HCI: 28	ERP Máximo: 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.01	10º: 1.03	20º: 1.05	30º: 1.01	40º: 0.86	50º: 0.65	60º: 0.44	70º: 0.26	80º: 0.1	90º: 0	100º: 0	110º: 0.04
120º: 0.18	130º: 0.43	140º: 0.76	150º: 1.01	160º: 1.11	170º: 1.12	180º: 1.11	190º: 1.09	200º: 1.05	210º: 1.01	220º: 1.01	230º: 1.01
240º: 1.01	250º: 1.01	260º: 1.01	270º: 1.01	280º: 1.01	290º: 1.01	300º: 1.01	310º: 1.01	320º: 1.01	330º: 1.01	340º: 1.01	350º: 1.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .280

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCI:	ERP Máximo: 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2923	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	150	Portaria	SSCE	24/04/2006	28/04/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	475	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000211942005	52849	Ato	CMPRL	13/09/2005	14/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	601	Portaria	MC	02/08/2007	06/08/2007	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	212	Despacho	MC	04/11/2011		Técnicas da Estação Homologação de Estúdio	Técnico
9999	1722	Ato	ER09	21/02/2014	26/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
 Departamento de Radiodifusão Comercial
 Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 53900.003029/2016-31	
Canal: 245 Frequência: 96,9 MHz	CNPJ: 02.372.728/0001-70
Localidade: ITAPAJÉ	UF: CE
Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	NA
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	NA
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora),		

declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S	S
4.5.2) ¹ Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	S	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	S	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	S	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(\text{dBk})]$ dB / Max 80 dB).	S	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$).	S	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	S	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para áudiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	S	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	NA	NA

4.8) Observações visuais no transmissor:		
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 02/05/2017, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1842378** e o código CRC **2F53543D**.

NOTA TÉCNICA Nº 9462/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.003029/2016-31.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 245 (duzentos e quarenta e cinco), classe B1, na localidade de ITAPAJÁ-CE, referente aos períodos 30/01/2006 a 30/01/2016 e 30/01/2016 a 30/01/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 1685140 de 15/02/2017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação

faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 02/05/2017, às 14:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 02/05/2017, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1843683** e o código CRC **E33E72E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 1843683



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 19070/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME
RUA SETE DE SETEMBRO, 54, CENTRO
62.500-000 ITAPIPOCA/CE

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53900.003029/2016-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de ITAPAJÉ-CE, com utilização do canal 245 (duzentos e quarenta e cinco), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º9462/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 02/05/2017, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1843768** e o código CRC **4713695A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19070/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.003029/2016-31 - Nº SEI: 1843768

Data de Envio:

02/05/2017 14:44:20

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clnicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.003029/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1843683.html
Oficio_1843768.html

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ilmo. Sr.

GILSON BRETAS DOS SANTOS

Chefe do órgão Regional de Minas Gerais, Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 19070/2017/SEI-MCTIC, que trata do processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 53900.003029/2016-31.

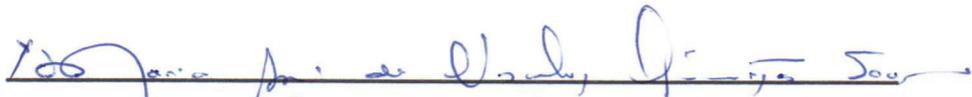
Itapajé/CE, 03 de maio de 2017.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de ITAPAJÉ/CE, em atendimento ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 9462/2017/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, que trata do processo administrativo, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapajé/CE, referente ao seguinte período: 30/01/2006 a 30/01/2016 e 30/01/2016 a 30/01/2026.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

CPF Nº 423.755.503-82

DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(Ot) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA** localizada na cidade de Itapajé no Estado do Ceará no dia 10/02/2017. O presente laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica Y, de que faço uso.

Itapajé/CE, 03 de maio de 2017.

Yaskara Grangeiro

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Engenheira Eletricista

CREA 11971-D



Rádio Aquarela Cearense Ltda.

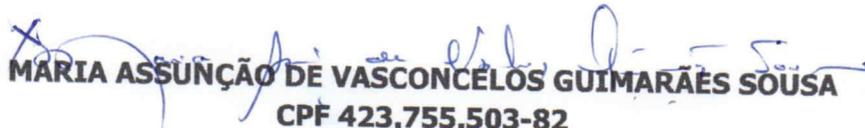
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Aquarela Cearense Ltda, declaro que o Sra. Yaskara Maria Grangeiro Vieira esteve nesta cidade de Itapajé no Estado do Ceará no dia 10/02/2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Itapajé/CE, 03 de maio de 2017.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

CPF 423.755.503-82

Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

DECLARAÇÃO

Declaro que o relatório de conformidade referente à Limitação da exposição a Campos Elétricos, Magnéticos, e Eletromagnéticos está disponível na estação da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA** localizada na cidade de Itapajé no Estado do Ceará.

Itapajé/CE, 03 de maio de 2017.

Yaskara Grangeiro

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Engenheira Eletricista

CREA 11971-D



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
 Departamento de Radiodifusão Comercial
 Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 53900.003029/2016-31	
Canal: 245 Frequência: 96,9 MHz	CNPJ: 02.372.728/0001-70
Localidade: ITAPAJÉ	UF: CE
Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	NA
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	NA
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora),		

declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S	S
4.5.2) ¹ Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	S	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	S	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	S	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(dBk)]$ dB / Max 80 dB).	S	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq Limite \leq 10\%$).	S	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	S	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para áudiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	S	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	NA	NA

4.8) Observações visuais no transmissor:		
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 23/05/2017, às 08:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1897144** e o código CRC **2EC5C690**.

NOTA TÉCNICA Nº 11050/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.003029/2016-31.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 245 (duzentos e quarenta e cinco), classe B1, na localidade de ITAPAJÉ-CE, referente aos períodos 30/01/2016 a 30/01/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 1685140 de 15/02/2015 e 1895874 de 19/05/2017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes

condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, documentos 1685140 de 15/02/2015 e 1895874 de 19/05/2017, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 22/05/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 23/05/2017, às 10:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1899086** e o código CRC **DC986727**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 1899086

NOTA TÉCNICA Nº 13384/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.003029/2016-31

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Itapajé, estado do Ceará, referente à Renovação de Outorga para o período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/06/2017, às 16:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1967760** e o código CRC **29EF14FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26571/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME
Rua Sete de Setembro, nº 54, Centro
62.500-000 Itapipoca/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003029/2016-31.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13384/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**,
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão,
em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1967761 e o código CRC **5F2831D4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26571/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.003029/2016-31 - Nº SEI: 1967761

Data de Envio:

23/06/2017 08:31:28

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clnicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.003029/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1967761.html
Nota_Tecnica_1967760.html

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ao Ilmo. Sr.

**Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 26571/2017/SEI-MCTIC, que trata da Renovação de Outorga para o período de 2016-2026.

REF.: Processo nº 53900.003029/2016-31.

Itapajé/CE, 26 de junho de 2017.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, na cidade de Itapajé/CE, vem mui respeitosamente em atendimento à Nota Técnica nº 13384/2017/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, encaminhar documentação complementar para a continuidade do processo de Renovação de Outorga para o período de **2016-2026**.

Nestes termos, pede deferimento.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

ANEXO I Declaração



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

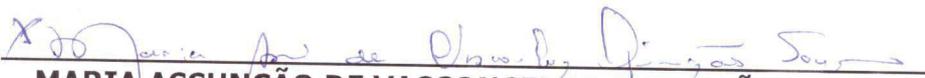
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, dirigente da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, DECLARO para os devidos fins que:

- a) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (lei da ficha limpa).


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 156.000.333-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **10/07/2017**Hora: **15:22:31**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.755.503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 10/07/2017

Hora: 15:22:52



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.996.393-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 10/07/2017

Hora: 15:23:11



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:03 do dia 10/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | tela | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Itapajé
Frequência: 96,9 MHz
Classe: B1
Canal: 245

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: RADIO ATITUDE FM, ATITUDE FM
Nº Estação: 1000011353
Primeiro Licenciamento: 10/12/2012 17:53:48

Fistel: 50402237579
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 10/12/2012 17:53:48

 Dados do Plano Básico
 Dados da Outorga
 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/12/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/04/2006	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Homologação de Estúdio	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/02/2014	Alteração de Transmissor	Jur.

 Característica da Estação Instalada
 Dados do Licenciamento



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Itapajé

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Itapajé

30/01/2006

30/01/2016

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **10/07/2017**Hora: **15:26:39**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.003029/2016-31		
Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		
Localidade: ITAPAJÉ	UF: CE	Serviço: FM
Período(s): 30/01/2016 a 30/01/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0926697)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			5 (0926697)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			6 (0926697)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			5 (0926697)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			9 (0926697)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			10 (0926697)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			4 (1685140)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14 (0926697)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			13 (0926697)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			14 (0926697)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x		15 (0926697)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x		16/17 (0926697) ITAPIPOCA ITAPAJÉ 36 (1604906) CANINDÉ 3 (1685140) MIRAIMA
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x		18 (0926697)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x		19 (0926697)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x		6 (1685140)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x		7-29 (1685140)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	SIM		3 (2010757)
	21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ELÍSIO RODRIGUES	
MARIA ASSUNÇÃO			1(1604906)
RAIMUNDO TOME			7(1604906)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Entidade apta tecnicamente, nota 11050/2017 (evento SEI nº 1899086).</u>
2. <u>Despacho CGFI (EVENTO SEI 171075), não foram encontrados processos de infrações.</u>

Observações:

Análise:

Analista:Reginalva Cândida de Faria

Cargo:chefe de serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 15365/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.003029/2016-31

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Itapajé, estado do Ceará, referente ao período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 2923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19.12.2002 (evento SEI n.º 1696682, fl.9), devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no D.O.U. de 3.6.2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 30.01.2006 (evento SEI n.º 1696682, fls. 1 a 6). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 30.01.2016.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em

15.01.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 15.07.2015 e 15.10.2015, se verificou a intempestividade do pedido, razão pela qual os presentes autos foram convertidos em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 4.572/2016/SEI-MC (evento SEI n.º1000040).

7.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 314/2017/SEI-MCTIC - evento SEI n.º1605093).

8. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2026177. Nesse sentido, é importante destacar que a Interessada, por intermédio do seu representante legal, apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

8.1. A supracitada declaração é um requisito que passou a ser exigido daqueles que se habilitam a prestar o serviço de radiodifusão, por conduto do que dispõe a Lei n.º 13.424/2017. A inovação trazida pela citada Lei teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de indivíduos participarem de uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão

9. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 10.7.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2026118, fl. 7) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1710752), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

10. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 11050/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1899086), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1685140, pgs. 6), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço

em questão (decorrentes do Contrato Social), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	21.000	21.000,00
Raimundo Tomé de Souza	4.500	4.500,00
Elísio Rodrigues Pelúcio	4.500	4.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	diretora - gerente

12. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 10.07.2017 (evento SEI nº 2026118, fls. 2/4).

12.1. A pessoa jurídica da interessada possui também permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos municípios de Canindé e Miraíma, ambos no estado do Ceará. Assim, por consequência, os Srs. Elísio, Raimundo e Maria possuem participação em outras duas permissões, em miraíma e Canindé.

13. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 13.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/07/2017, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2026218** e o código CRC **28157CA9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, serviço esse outorgado por meio da Portaria n.º 2923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53900.003029/2016-31

Interessada: Rádio Aquarela Cearense Ltda.-Me

Assunto: Renovação (FM)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2026218), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.
2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 14/07/2017, às 08:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2031507** e o código CRC **2F4AAC1E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 2031507

DESPACHO

Processo n.º: 53900.003029/2016-31

Interessada: Radio Aquarela Cearense Ltda - Me

Assunto: Renovação (FM)

1. Aprovo o Despacho Interno COROR s./n.º (evento SEI n.º2031507), que aprovou a Nota Técnica n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2026218), oriunda da Coordenação Geral de Pós-Outorga.

2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 13/07/2017, às 20:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2031516** e o código CRC **AA531076**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.003029/2016-31

INTERESSADOS: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapajé, Estado do Ceará, no período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83, c/c as disposições da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15365/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Presença da documentação exigida e viabilidade jurídica do pedido de renovação.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, e do art. 6º, I, do Decreto nº 88.066/1983, c/c o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. Retificação da minuta, para que conste a fundamentação completa sobre a competência para a prática do ato.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da regularidade por ocasião da assinatura da minuta do termo aditivo.

VII. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Itapajé, Estado do Ceará, no período de 30/01/2016 a 30/01/2026**.

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida "*por meio da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 19.12.2002 (evento SEI n.º 1696682, fl.9), devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no D.O.U. de 3.6.2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 30.01.2006 (evento SEI n.º 1696682, fls. 1 a 6), tudo conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 15365/2017/SEI-MCTIC, que remeteu o feito, e corroboram os documentos juntados no feito.*

3. Vê-se, assim, que **a concessão se encontra vencida**, tendo sido protocolizado pela entidade o pedido de renovação da outorga, **naquela ocasião intempestivo**, o que deflagrou o presente processo administrativo.

4. Por ter detectado a intempestividade do pedido de renovação, a Secretaria de Radiodifusão converteu o feito *"em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 4.572/2016/SEI-MC (evento SEI n.º1000040)"*, o que acabou resultando no seguinte desdobramento, consoante a já aludida Nota Técnica:

7.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 314/2017/SEI-MCTIC - evento SEI n.º1605093).

5. Assim, em seguida a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando por seu deferimento, ao concluir que *"a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga"*.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, a quem os Regimentos Internos conferem competência. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos requeridos pela lei e pelos regulamentos em vigor, a par do respeito aos princípios e regras que regem o pedido.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos dos referidos dispositivos, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido ao Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a renovação, conforme o quórum de deliberação definido pela Constituição Federal, havendo produção de efeitos da renovação apenas após deliberação do Congresso.

9. A previsão constitucional é regulamentada pela Lei nº 5.785/1972, na qual está definido que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao seu art. 4º pela Lei nº 13.424/2017.

10. Ainda, a lei acima mencionada determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A parte interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º). **E no caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido seu funcionamento precário**, como consignado pelo §1º do art. 4º da lei em comento, segundo o qual, conforme redação dada pela já referida Lei nº 13.424/2017, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

11. O Decreto nº 88.066/83, por sua vez, pormenoriza os procedimentos administrativos atinentes à renovação e dispõe, dentre outras, a regra segundo a qual as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão apenas sonora deverão ser decididas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em delegação de competência originalmente conferida ao Presidente da República, tudo nos termos do art. 6º, I, do Decreto em comento, combinado com o que dispõem o art. 6º da Lei nº 5.785/72 e o art. 27, III, da Medida

Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. E devem ser observadas, também, as regras do Decreto nº 52.795/1963 aplicáveis à análise dos pedidos de renovação.

12. **A Secretaria de Radiodifusão, como já narrado, opinou pelo deferimento do pedido de renovação.**

13. Quanto à tempestividade do pedido de renovação, note-se que à época da protocolização do requerimento vigia regra diversa para a análise da tempestividade, o que conduziu à inicial conversão do feito em revisão de outorga. **Contudo, como corretamente concluiu a área técnica, tornou-se despiciendo inquirir acerca da tempestividade do pedido, uma vez que o art. 2º da já citada Lei nº 13.424/17 instituiu regra de transição que afastou o óbice da intempestividade no que toca aos pedidos de renovação aviados até 03/10/2016, dada da publicação da Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016.** Confira-se, nos termos da dicção legal:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

14. Portanto, bem examinadas as balizas legais aplicáveis, **exsurge a determinação legal do prosseguimento da análise dos demais requisitos exigidos para a renovação, afastada a questão da tempestividade.**

15. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de radiodifusão, toda a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (SEI nº 2026177). É o que, de fato, se pode compulsar nos autos, como se vê a seguir.

16. **Assim, junto ao requerimento de renovação (SEI nº 0926697) encontram-se os seguintes documentos:**

- o Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- o Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- o Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Prova de regularidade relativa ao INSS;
- o Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- o Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- o Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- o Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- o Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- o Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- o Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- o Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

17. Em relação à **regularidade perante as receitas administradas pela ANATEL**, foi apresentada certidão negativa em 10/02/2017 (SEI nº 1685140), posteriormente renovada pela certidão positiva com efeitos de negativa, ainda válida (SEI nº 20026118).

18. Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que atende parte do que dispõe o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017 deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de que *"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"*.

19. **Assim, no que importa, a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2010757).**

20. Por outro lado, as exigências preconizadas pelo citado §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 se complementam pela juntada aos autos da prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios da entidade, **o que se fez pela apresentação de documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral (SEI nº 1604906).**

21. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 11050/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1899086)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*.

22. Já os atuais **quadros societário e diretivo da concessionária**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos (SEI nº 1685140) se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descritos pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que instrui o feito.

23. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos o documento que comprova não terem sido *"encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapajé/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação"* (SEI nº 1710752).

24. E, por fim, não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, mas dentro dos limites estipulados pela legislação e sem que se tenha ferido o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/62, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade"*. Essa foi a conclusão da Secretaria de radiodifusão, **tudo como denota o documento extraído no SIACCO e juntado aos autos (SEI nº 2026118)**, em conformidade com a legislação em vigor:

12.1. A pessoa jurídica da interessada possui também permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos municípios de Canindé e Miraíma, ambos no estado do Ceará. Assim, por consequência, os Srs. Elisio, Raimundo e Maria possuem participação em outras duas permissões, em miraíma e Canindé.

25. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram devidamente analisados, razão pela qual não foi identificada a existência de qualquer óbice jurídico que macule a conclusão lançada pela Secretaria de Radiodifusão.

26. Devem ser consideradas, porém, duas condições para a concretização do ato em estudo.

27. A primeira consiste no registro da necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, oportunidade em que deve ser atualizada a documentação que certifica a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

28. E, por fim, a minuta de Portaria deve ser modificada em dois pontos. Primeiramente, deve-se ajustar a menção feita a dispositivo do Decreto nº 88.066/1983, cuja regra de delegação da competência do Presidente da República para o Ministro das Comunicações nos casos de pedidos de renovação de radiodifusão apenas sonora é dada pelo inciso I do art. 6º, e não por seu inciso II. E o segundo ponto é a necessária referência que deve ser feita à Medida Provisória nº 782/2017, uma vez que tanto o já aludido Decreto quanto o art. 5º da Lei nº 5.785/72 tratam de competência do já extinto Ministério das Comunicações, devendo-se integrar a regra com a invocação do art. 27, III, que formalizou a transferência da competência dos assuntos relacionados à radiodifusão para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo e desde que sejam feitos os ajustes necessários na minuta do instrumento de renovação, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

À consideração superior.

Brasília, 18 de julho de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003029201631 e da chave de acesso 353d6391

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 60677981 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 19-07-2017 18:02. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01126/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.003029/2016-31

INTERESSADO: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA LTDA

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapajé, Estado de Ceará

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o Parecer nº 00837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do Advogado da União Dr. Dênis Sares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como alvitrado.

Brasília, 24 de julho de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003029201631 e da chave de acesso 353d6391

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 60824040 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-07-2017 12:13. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.003029/2016-31

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 24/07/2017, às 14:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2067238** e o código CRC **5029AB5F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 2067238

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: **53900.003029/2016-31.**

Referência: **Parecer Jurídico 837/2017 (2066613).**

Interessado: **Rádio Aquarela Cearense LTDA-ME**

Assunto: **Renovação (FM).**

À COROR,

De ordem da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial,

Encaminhamos os autos para exame e providências quanto ao pleito contido no Parecer Jurídico 837/2017 (2066613).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Chefe de Serviço**, em 24/07/2017, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2067361** e o código CRC **6D37F529**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 2067361

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.003029/2016-31

Tendo em vista que os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se posicionaram pelo deferimento do pedido renovação objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2026218)e do Parecer Jurídico n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2066613), respectivamente, e considerando que as retificações na minuta de Portaria, sugeridas pelo Douta Consultoria Jurídica - Conjur, foram efetivamente promovidas por esta Coordenação Geral de Pós-Outorga, remeto os presentes autos, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos dispostas no campo próprio abaixo, ao gabinete da Senhora Secretária de Radiodifusão, para conhecimento e submissão da matéria à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/07/2017, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2069344** e o código CRC **B13641D2**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, o art. 27, III, da Medida Provisória n.º 782/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.365/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 2069344

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município dltapajé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2070175** e o código CRC **D8F76EBA**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 27188/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.003029/2016-31

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Itapajé, estado do Ceará, referente ao período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2026218), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2031507 e n.º 2031516), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2066613) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.128/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2070164), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada. A referida Portaria não foi publicizada, razão pela qual não possui eficácia no mundo jurídico.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito.

6. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

7. Caberia neste momento a adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional. Todavia, depreende-se dos autos que sua instrução não se encontra completa, embora os corpos técnico e jurídico tenham se posicionado pela possibilidade de vir a ser renovada a outorga em questão.

8. Isto porque, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os requerimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

9. Desta forma, considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontram em tramite nesta Pasta, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

- a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 9, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/11/2017, às 18:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2422281** e o código CRC **190C7458**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 2422281



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 –
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41366/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME. (02.372.728/0001-70)

Rua Sete de Setembro, nº 54, Centro

62.500-000 Itapipoca/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003029/2016-31**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27.188/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/11/2017, às 18:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2236379** e o código CRC **3422CE07**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41366/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.003029/2016-31 - Nº SEI: 2236379

Data de Envio:

24/11/2017 08:22:09

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.003029/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2236379.html
Nota_Tecnica_2422281.html

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ilmo. Sr.

Altair de Santana Pereira

Coordenador-Geral de Pós-Outorgas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 41366/2017/SEI-MCTIC, que trata do processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 53900.003029/2016-31.

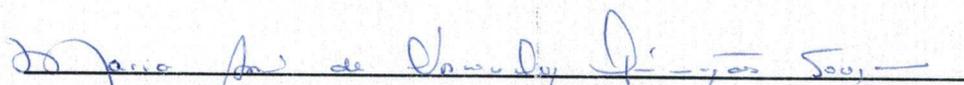
Itapajé/CE, 06 de dezembro de 2017.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de ITAPAJÉ/CE, em atendimento ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 27188/2017/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, que trata do processo administrativo, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapajé/CE, referente ao seguinte período: 30/01/2016 a 30/01/2026.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

CPF Nº 423.755.503-82

DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98864-5775(Oi) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Informamos que de acordo com o 3º aditivo que já foi encaminhado a esse ministério sob número 01250.028855/2017-72, o novo administrador da emissora passa a ser o senhor Marcio Greyck Moreira Sousa, entretanto por um erro da Junta Comercial, o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade, a Sra. Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa ainda consta como administradora, por esse motivo estamos a encaminhar toda a documentação assinada por ela pois não conseguimos cadastrar a pessoa jurídica no cadsei do Sr. Marcio. Ressaltamos também que já entramos em contato com os órgãos responsáveis para solucionar o problema o quanto antes.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Petição (2503675)

SEI 01250.079271/2017-65 / pg. 2



**RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

Brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Dom Aureliano Matos, nº934 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG:nº: 81899-84-SSP/CE e do CPF:nº:423.755.503-82;

RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº:130 - Centro, portador da cédula de identidade RG:nº:1415193-SSP/CE e do CPF:nº:005.966.393-68;

ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Paula Nei, nº370 - Centro, portador da Cédula de Identidade RG:nº:175.808-SSP/CE e do CPF:nº:156.000.333-20.

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Sons e Imagens (televisão), Onda Média, Freqüência Modulada, Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº 54 - Altos, não tendo filiais.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 21 de janeiro de 1.998, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº:236 de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários em número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que segue:

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS	21.000 cotas	R\$ 21.000,00
GUIMARÃES SOUSA		
RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA	4.500 cotas	R\$ 4.500,00
ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO	<u>4.500 cotas</u>	<u>R\$ 4.500,00</u>
TOTAL	30.000 cotas	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

A - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais reais), neste ato; e

B - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pela sócia **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, a Diretora-Gerente assim assinará:


RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS
GUIMARÃES SOUSA
DIRETORA-GERENTE

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando a Diretora nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescente, cabendo aos herdeiros dos sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5%(cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro de Itapipoca, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão reagidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.



Itapipoca(Ce), 21 de janeiro de 1.998.

Maria Assunção de Vasconcelos J. Souza
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

Raimundo Tomé de Souza
RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA

Elísio Rodrigues Pelúcio
ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

TESTEMUNHAS.:

1: *Fabiano de Cristo T e Pinho*
Fabiano de Cristo T e Pinho
005.676.393-04 279.049 SPSP CE

2: *José Lopes de Mesquita*
José Lopes de Mesquita
CI - 840.609 SPSP-Ce

Abdon Paula Neto
ABDON PAULA NETO
DAB-CE 6722

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
FIRMA: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Os abaixo assinados MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA brasileira, casada em comunhão total de bens, anfeiteira, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, estado do Ceará, à Rua Dom Aureliano Matos, nº 904 centro, portadora da cédula de identidade RG nº 8.899-34 SSP/Ce e do CPF nº 423.755.503-82 nascido em 24.04.1967, natural de Itapipoca Ceará, RAIMUNDO TOME DE SOUZA, brasileiro, natural de Itapipoca-Ce, nascido em 06.09.1940, casado em comunhão universal de bens, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 130 Centro Itapipoca-Ce cep: 62.500-000, portador do CPF nº 005.966.393-68 e do RG: 1401193 SSP-CE, e ELISIO RODRIGUES PELUCIO, brasileiro, natural de Itapipoca-Ce, nascido em 08.04.1960, casada em comunhão universal de bens, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Paula Paula Nei, 370 Centro Itapipoca-Ce CEP: 62.500-000, portador do CPF: 156.000.333-20 e do RG: 175808 SSP-CE, únicos sócios componentes da sociedade "RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA", com CNPJ de nº 02.372.728/0001-70, situado na Rua Sete de Setembro, 54 Altos Centro Itapipoca-Ceará Cep: 62.500-000, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200765506, por despacho datado de 18 de fevereiro de 1998, resolvem pela primeira vez alterar o dito documento na forma abaixo:

PRIMEIRA: A sociedade resolve criar uma filial situada na situada na Rua 29 de Julho, 411 Balaia 03, 04 e 05 Centro Canindé-Ce CEP: 62700-000.

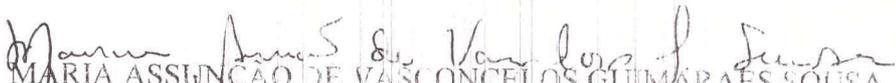
SEGUNDA: O objeto terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de sons e imagens (televisão), onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

TERCEIRA: O capital social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destacado do capital social da empresa.

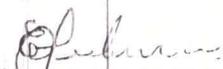
QUARTA: Permanece em pleno vigor, todas as cláusulas do CONTRATO SOCIAL, que não tenham sido alteradas ou revogadas pelo presente instrumento

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

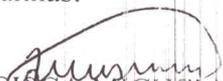
Canindé, 14 de março de 2012.

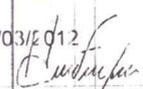

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF: 423.755.503-82


RAIMUNDO TOME DE SOUZA
CPF: 005.966.393-68 (sócio)


ELISIO RODRIGUES PELUCIO
CPF: 156.000.333-20 (sócio)

Testemunhas:


FRANCISCA MICHELLY SILVEIRA ANZ
RG: 35248652000 SSP-CE

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2012
	SOB Nº: 23900484445
	Protocolo: 12/033843-2, DE 26/03/2012
	Empresa: 23.2.0076550-6
	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ 02.372.728 / 0001 - 70
NIRE 23200765506

2º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA, brasileira, casada em regime parcial de comunhão de bens, em 24.09.1967, enfermeira, portadora do RG 818992.84 SSP-CE, CPF 423.755.503.82, residente e domiciliada a Rua Dom Aureliano Matos, n. 934, bairro Coqueiro, em Itapipoca, Ceará, CEP 62.500.00,

RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA, brasileiro, comerciante, casado em regime parcial de comunhão de bens, nascido em 06.09.1940, portador do RG 1415193 SSP-CE, CPF 005.966.393.68, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro n. 130, bairro Centro, em Itapipoca, Ceará, CEP 62.500.000,

ELISIO RODRIGUES PELUCIO, brasileiro, comerciante, casado em regime parcial de comunhão de bens, nascido em 08.04.1960, portador do RG 175808, SSP-CE, CPF 156.000.333.20, residente e domiciliado a Rua Urbano Barbosa, n. 370, bairro Centro, na cidade de Itapipoca, Ceará CEP 62.500.000, únicos sócios da Firma RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, com registro na JUCEC, sob o **NIRE 23200765506, CNPJ 02.372.728 / 0001 -70**, com sede e foro jurídico, sito a rua Sete de Setembro, n. 54 por despacho de **18.02.1998**, resolvem de comum acordo nesta data alterar o contrato social, e que o fazem mediante clausulas e condições a seguir.

- A. A sociedade, declara que está, nesta data, encerrando as atividades de sua filial, sito a Rua 29 de julho, 411 B sala 03, 04, 05, bairro Centro, na cidade de Caninde, CEP 62.700,000, CNPJ 02.372.728 /0002 – 50, NIRE 23900484445, tendo iniciado suas atividade em de 24.04.2012, por despacho da JUCEC.
- B. O capital social, que é de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais) destacado do capital integralizado da sociedade, será restituído em sua total proporcionalidade aos sócios da sociedade, os quais declaram haver recebido tal valor e dando plena quitação do recebimento do mesmo
- C. Permanecem inalteradas as demais clausulas, não modificadas pelo presente instrumento.

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ 02. 372.728/ 0001 70

NIRE 23200765506

2º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

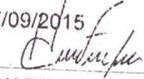
E, por estarem de pleno e comum acordo, pelo presente ato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor.

Itapipoca, 16 DE JUNHO DE 2015


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA


RAIMUNDO TOME DE SOUSA


ELISIO RODRIGUES PELUCIO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2015 SOB Nº: 20152640274 Protocolo: 15/264027-4, DE 17/09/2015 Empresa: 23 2 0076550 6 RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ 02.372.728/0001-70

NIRE: 23200765506

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, na melhor forma do direito.

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA, brasileira, enfermeira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24.04.1967, portadora da cédula de identidade RG 818992 -- 84, SSP-CE e CPF 423.755.503-82, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, a Rua Dom Aureliano Matos, nº 934, - bairro Coqueiro, CEP 62.500.000,

RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06.09.1940, portador da cédula de identidade, RG 14151/93, SSP/Ce, e CPF 005.966.393.68, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, estado do Ceará, a rua Sete de Setembro nº. 130, bairro Centro, CEP: 62.500-000,

ELÍSIO RODRIGUES PELUCIO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG: 1758.08, SSP/CE, CPF 156.000.333.20, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, estado do Ceará, a rua Urbano barbosa, nº 370, bairro Centro, CEP 62.500-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, CNPJ (MF): 02.372.728/0001-70, estabelecida com sede e fórum na Rua Sete de Setembro nº 54, na cidade de Itapipoca, Ceará, CEP 62.500-000, com registro na JUCEC, sob NIRE 23200765506, por despacho de 18.03.1998, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retiram-se da sociedade os sócios **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA** e **ELÍSIO RODRIGUES PELUCIO**, titulares de 9.000 (nove mil) cotas do capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ora transferida por venda 9.000 (nove mil) cotas do seu total para a nova sócia ingressante, e que declaram ter recebido da sócia ingressante o valor correspondente as 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada, dando plena quitação do recebimento das mesmas, **EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 02.09.1996, portadora do RG 20070215797-3, SSP-Ce, e CPF 043.111.773.05, residente e domiciliada na cidade



Assunção
Emanuel

9



de Fortaleza, estado do Ceará, a Rua Eduardo Garcia, nº 813, bairro Aldeota, CEP 60.150.100. também adquirindo da sócia **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, 3.000(três mil) cotas no valor de R\$ 3.000,00, e esta da plena quitação do recebimento das mesmas, e que passa a fazer parte da integralização do capital social da sociedade Ingressa na sociedade **MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA**, brasileiro, medico , casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14.05.1967 , portador da Cedula de Identidade, 5432 CRM – CE e CPF 259.081.893-91, residente e domiciliado a Rua Dom Aureliano matos nº 934, bairro Coqueiro, na cidade de Itapipoca, estado do Ceará, CEP 62.500-000, com uma participação de 3.000 (três mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1.00, (um real) cada no total de R\$ 3.000,00, cedidas pela sócia **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, que dá plena quitação do recebimento do valor correspondente a estas cotas.

PARAGRAFO ÚNICO: os sócios ingressantes na sociedade, declaram que não estão *incurso* em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis na forma da lei.

CLAUSULA SEGUNDA: Com esta modificação o capital da sociedade fica assim constituído e dividido em 30.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada, e total integralizado pelos sócios, assim distribuídos:

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA	R\$15.000,00
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	R\$ 3.000,00
EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA	R\$ 12.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelo sócio **MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA** , na função de sócio administrador, o qual terá poderes e atribuições de administrador para usar isoladamente o nome empresarial junto a bancos oficiais e particulares, repartições publicas, federais, estaduais e municipais, economia mista e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como admitir e demitir funcionários, cabendo-lhe, ainda todos os poderes necessários a direção dos negócios sociais, inclusive de constituir procuradores em nome da sociedade, de praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos, a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Assinado
Emanuela

JUCEC

PARÁGRAFO SEGUNDO : O Administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa do desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade: por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as norma de defesa da concorrência, as relações de consumo, e fé pública e propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLAUSULA QUARTA; permanecem inalteradas as demais cláusula que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem de pleno e comum acordo assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA.

Itapipoca, 28 de dezembro de 2016


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA


EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA


MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA


RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA


ELÍSIO RODRIGUES PELUCIO

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, na qualidade de representante legal desta entidade, declaro que, a **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.:**

- não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- cumpre o disposto no Art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Atenciosamente,



MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-6900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001-79
RUA SETE DE SETEMBRO N. 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO

CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADE	R\$	19.451,00
CAIXA	R\$	19.451,00
PERMANENTE		
IMOBILIZADO	R\$	220.452,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	239.903,00

PASSIVO

CIRCULANTE	R\$	0,00
IMPOSTOS A PAGAR	R\$	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	239.903,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$	30.000,00
LUCROS ACUMULADOS	R\$	209.903,00
RESULTADO EXERCICIO	R\$	0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	239.903,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Maria Assunção de Vasconcelos G. Sousa
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS G. SOUSA
SOCIA ADMINISTRADORA

Fabiano de Cristo Teixeira e Pinho
FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO REGISTRO EM: 30/03/2017
SOB Nº 2017025942
Protocolo: 17/025942-1, DE 30/03/2017
Empresa: 23 2 0076550 6
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

LEIIRA CARDOSO DE A SERAINE

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001- 70
RUA SETE DE SETEMBRO N. 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2016

RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	0,00
DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDENTES	R\$	0,00
LUCRO LIQUIDO	R\$	0,00
DESPESAS	R\$	0,00
ADMINISTRATIVAS	R\$	0,00
GERAIS	R\$	0,00
RESULTADO EXERCICIO	R\$	0,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS G. SOUSA
SOCIA ADMINISTRADORA

FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.372.728/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 54	COMPLEMENTO ALTOS	
CEP 62.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPIPOCA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

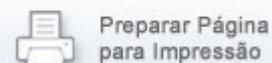
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018** às **14:41:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **18/01/2018**Hora: **14:41:10**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:59 do dia 18/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 18/02/1998		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		Data de Início de Atividade: 21/01/1998		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 2320076550-6	CNPJ 02.372.728/0001-70			
Endereço Completo: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS - BARRIO CENTRO CEP 62500-000 - ITAPIPOCA/CE				
Objeto Social: ATIVIDADE DE RADIO				
Capital Social: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº 123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
043.111.773-05	EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	xxxxxxx	R\$ 12.000,00	SOCIO
259.081.893-91	MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	xxxxxxx	R\$ 3.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	xxxxxxx	R\$ 15.000,00	SOCIO
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 11/04/2017		Número: 20172058651		
Ato 002 - ALTERACAO				
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
NADA MAIS#				

Fortaleza, 12 de Maio de 2017 14:57

LENRA CARDOSO DE ALENCAR SERRANE
SECRETARIA GERAL



17/224.417-0

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.003029/2016-31		
Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: ITAPAJÉ	UF: CE
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2 3 (2010757) FICHA LIMPA 14 (2503675) pessoa desconhecida
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	2594948

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3-13 (2503675)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2584953
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/16 (2503675)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	19
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2584939

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	14
			15
			16/17
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2594948
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	14
			13
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-29

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	18/01/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.003029/2016-31

Tendo em vista que no protocolo 2503675 foi apresentada alteração contratual cujo quadro diretivo diverge do último aprovado por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade. Para isso, foi enviado o e-mail 2584794 no processo 53900.006464/2014-56, para o setor responsável, devendo o presente processo ficar sobrestado até que se efetive a mencionada regularização.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/01/2018, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2585040** e o código CRC **50EB43D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 2585040



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:10 do dia 15/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	043.111.773-05	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	259.081.893-91	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 15/06/2018

Hora: 11:07:28



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.111.773-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	043.111.773-05	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 15/06/2018

Hora: 11:07:50



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 259.081.893-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	259.081.893-91	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	02.366.824/0001-05	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapipoca
		RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	02.366.824/0001-05	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapipoca
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Acaraú
		SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Santana do Acaraú
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 15/06/2018

Hora: 11:09:05



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.755.503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 15/06/2018

Hora: 11:09:30

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.003029/2016-31		
Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: ITAPAJÉ	UF: CE
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2(0926697)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	5(0926697)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	14 (2503675)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	14 (2503675)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	14 (2503675)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	3 (2010757) FICHA LIMPA
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3069423

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3-13 (2503675)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2584953
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	15/16 (2503675) ZERADO
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	19
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2584939
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	14
			15
			16/17
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2594948
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	14 13	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-29

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	15/06/2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>		() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
		() Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Quintino Cunha, nº 54, Centro, Itapajé/CE, CEP: 62.600-000.

Ao Exmo. Sr.

Ministro das Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GILBERTO KASSAB

Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita agilidade na análise do processo de Renovação de Outorga, emissora localizada em Itapajé/CE.

REFERÊNCIA: Processo nº 53900.003029/2016-31.

Itapajé/CE, 13 de julho de 2018.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, no município de ITAPAJÉ/CE, vem mui respeitosamente solicitar agilidade na análise do processo de Renovação de Outorga dessa entidade.

Esta solicitação se deve ao fato de que a entidade tem interesse em realizar uma Transferência Direta em breve e para isso é necessário que a sua Renovação seja aprovado no âmbito do MCTIC.

Ressaltamos que a emissora já encaminhou toda a documentação exigida, restando apenas a sua aprovação por parte desse Ministério.

Certo de sua compreensão, nestes termos, pede deferimento.

MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
CPF Nº 259.081.893-91
SÓCIO-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(Oi) / 99983-0111(TIM)

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
<i>CNPJ:</i>	02.372.728/0001-70	<i>CEP da sede:</i>	62.500-000
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Sete de Setembro, nº 54 altos, centro, Itapipoca/CE		
<i>E-mail de contato:</i>	clinicadrmarciomoreira@hotmail.com		

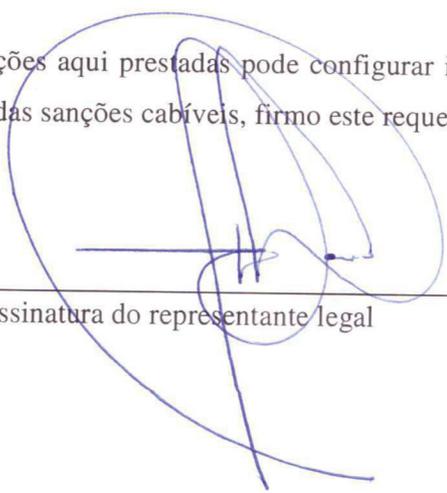
Eu, MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 259.081.893-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, registrada em 11/04/2017, sob o nº 20172058651, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e, se necessário, o formulário constante do ANEXO 2 (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: maria assunção de vasconcelos

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 07/08/2018

Hora: 15:29:25



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 259.081.893-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	259.081.893-91	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	02.366.824/0001-05	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapipoca
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Acaraú
		SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Santana do Acaraú
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	02.366.824/0001-05	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapipoca
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 07/08/2018 Hora: 15:31:10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.111.773-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	043.111.773-05	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 07/08/2018

Hora: 15:32:37

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001 79
RUA SETE DE SETEMBRO 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO		
CIRCULANTE	R\$	20.777,00
CAIXA / BANCO	R\$	20.777,00
PERMANENTE	R\$	240.452,00
IMOBILIZADO	R\$	240.452,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	261.229,00
PASSIVO		
CIRCULANTE	R\$	10.520,00
IMPOSTOS A PAGAR	R\$	10.520,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	250.709,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$	30.000,00
LUCROS ACUMULADOS	R\$	206.903,00
RESULTADO EXERCÍCIO	R\$	10.806,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	261.229,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
SOCIO ADMINISTRADOR


FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5155593
EM 21/06/2018.

#RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA#

Protocolo: 18/092.061-8



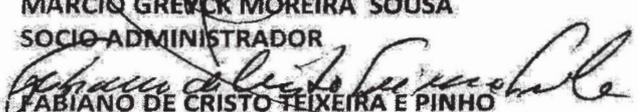
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001.70
RUA SETE DE SETEMBRO N. 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	250.385,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	250.385,00
DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDENTES	R\$	12.519,00
LUCRO LIQUIDO	R\$	237.866,00
DESPESAS	R\$	227.060,00
ADMINISTRATIVAS	R\$	178.480,00
GERAIS	R\$	48.580,00
RESULTADO DO EXERCICIO	R\$	10.806,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIO GREVCK MOREIRA SOUSA
SOCIO-ADMINISTRADOR


FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 2496/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.080359/2017-20

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Canindé, Itapajé e Miraíma, estado do Ceará, por intermédio da qual apresenta 3º Aditivo ao Contrato Social efetivado pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Preliminarmente, é importante salientar que o 3º Aditivo Contratual foi apresentado primeiramente nos autos do processo de nº 01250.028855/2017-72, em 18.05.2017, ademais, o 1º e 2º Aditivos Contratuais foram enviados no protocolo de resposta do processo de renovação de outorga de nº 53900.042394/2016-01, por intermédio do protocolo nº 01250.080446/2017-82, datado de 20.12.2017.

4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio das Alterações Contratuais:

4.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, quando do Ato de Outorga por meio do Contrato Social de 21 de Janeiro de 1998, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	21.000	21.000,00
Raimundo Tomé de Souza	4.500	4.500,00
Elísio Rodrigues Pelúcio	4.500	4.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	Diretor-Gerente

4.2. Entretanto, verifica-se do 1º Aditivo Contratual realizado em 14.03.2012, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede sob o nº 23900484445, em 24.04.2012, que dispõe sobre: criação de filial situada na Rua 29 de Julho, nº 411 B, Sala 03, 04 e 05, Centro, CEP: 62.700-00, Canindé/CE, não havendo qualquer alteração em seus quadros.

4.3. Ademais, observa-se dos termos do 2º Aditivo ao Contrato Social realizado em 16.06.2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Ceará - Sede sob o nº 20152640274, em 17.09.2015, que dispõe sobre: encerramento das atividades de sua filial criada no aditivo nº 1, Rua 29 de Julho, nº 411 B, Sala 03, 04 e 05, Centro, CEP: 62.700-00, Canindé/CE, não havendo qualquer alteração em seus quadros.

4.4. Por fim, no que diz respeito ao 3º Aditivo ao Contrato Social realizado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado de Ceará sob o nº 20172058651, em 11.04.2017, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócio com transferência de ações e alteração do quadro diretivo, verifica-se que as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

4.5. Observa-se que os Aditivos nºs 1 e 2 e o Aditivo nº 3 apresentados, apesar de independerem de prévia autorização deste Ministério para serem registrados, devem ser comunicados ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 12.872/2013, e, Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

4.6. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento do 1º e 2º Aditivos (20.12.2017) e do registro das operações, 1º (24.04.2012) e 2º (17.09.2015), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

4.7. Já o 3º Aditivo foi protocolizado em (18.05.2017) e registrado no dia (11.04.2017), portanto confrontadas as datas, constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores:

5.1. Dá documentação acostada restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, quais sejam eles:

- a) comprovação de brasileiro nato/naturalizado (evento SEI nº 2515048, págs. 13, 15, 17/18);
- b) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (evento SEI nº 2515048, págs. 1/7).

6. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

6.1. Informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 01.02.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2620749).

7. Por fim, considerando que os Aditivos nºs 1, 2 e 3 já se encontram registrados, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais

resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica os Aditivos n^{os} 1, 2 e 3, atualização dos sistemas pertinentes, e ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo; e
- c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 4.6.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 01/02/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 05/02/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/02/2018, às 12:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2621288** e o código CRC **0D996019**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080359/2017-20

SEI nº 2621288

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.003029/2016-31		
Entidade: Rádio Aquarela Cearense Ltda.	CNPJ: 02.372.728/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Itapajé	UF: CE
Validade da Outorga: vencida	Período: 2016 a 2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0926697, fls.1/2
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 3239103
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 3239103
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 3239103
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 3239103
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 3239103
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 3239103

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2503675, fls. 3/7 (contrato social); fl.8 (1ª alteração); fls.9/10 (2ª alteração); fls. 11/13 (3ª alteração)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n. 2584953
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 3239165, fls.1/2
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 0926697, fl.19
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2584939
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 0926697 fl.14 (Federal); fl. 15 (Estadual); fl. 16 (Municipal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 3069423, fl.1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 0926697, fl.13
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 0926697, fl.18
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI n.º 1685140, fls.7/29

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Não se aplica	
<p>2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p>	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<p>NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga</p>	07/08/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 17674/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.003029/2016-31

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Itapajé, estado do Ceará, referente ao período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2026218), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2031507 e n.º 2031516), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2066613) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.128/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2070164), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em tramite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos da Nota Técnica n.º 27.188/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422281), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma. Em resposta, a Interessada apresentou a petições atuada nesta Pasta sob o n.º 01250.079271/2017-65

8. Os autos retornam mais uma vez à CGPO, para reanálise do feito.

9. É o necessário a relatar. Passa-se a opinar.

10. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

11. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 15.365/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

12. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

12.1 No tocante ao ato constitutivo e alterações se verificou que a Interessada promovera modificações do seu contrato social, conforme os termos dos 1º, 2º e 3º aditivos contratuais. Os referidos aditivos contratuais foram minuciosamente analisados pela Serad, nos autos do Processo n.º 01250.080359/2017-20. Diante disso, cumpre informar que os quadros societário e diretivo da Interessada passaram a ser os seguintes, conforme os termos do 3º aditivo ao contrato social, datado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 20172058651, em 11.4.2017:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

12.1.1. As referidas composições societária e diretiva foram aprovadas pela Serad, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2.496/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3239528).

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada,

pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 7.8.2018, (evento SEI n.º3239147).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE e Canindé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Canindé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócio-administrador), Canindé/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/CE (na qualidade de sócio-administrador), Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Canindé/CE (na qualidade de sócia).

12.2. Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12.3. Acerca das declarações, cumpre informar que todas elas foram apresentadas.

13. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º3239273

14. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 15.365/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 15.365/2017;

b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

16. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/08/2018, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/08/2018, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3239284** e o código CRC **031D110B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC e n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 3239284



PARECER n. 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.003029/2016-31

INTERESSADOS: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Radio Aquarela Cearense Ltda - Me. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itapajé, estado do Ceará, pelo período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15365/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 17674/2018/SEI-MCTIC, com a conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da conseqüente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação em anexo a mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pela restituição do feito para prosseguimento da tramitação, condicionado à complementação da documentação, nos termos da fundamentação.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Radio Aquarela Cearense Ltda - Me.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapajé, estado do Ceará, pelo período de 30/01/2016 a 30/01/2026.**

2. O processo em testilha já foi objeto de análise jurídica anterior, ocasião na qual foi produzido o **PARECER n. 00837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, favorável ao pleito, em que assim se narrou o histórico do feito:

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de Rádio Aquarela Cearense Ltda Me, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora no Município de Itapajé, Estado do Ceará, no período de 30/01/2016 a 30/01/2026.

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida "por meio da da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19.12.2002 (evento SEI n.º 1696682, fl.9), devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no D.O.U. de 3.6.2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 30.01.2006 (evento SEI n.º 1696682, fls. 1 a 6)", tudo conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 15365/2017/SEI-MCTIC, que remeteu o feito, e corroboram os documentos juntados no feito.

3. Vê-se, assim, que a concessão se encontra vencida, tendo sido protocolizado pela entidade o pedido de renovação da outorga, naquela ocasião intempestivo, o que deflagrou o presente processo administrativo.

4. Por ter detectado a intempestividade do pedido de renovação, a Secretaria de

Rádiodifusão converteu o feito "em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 4.572/2016/SEI-MC (evento SEI n.º1000040)", o que acabou resultando no seguinte desdobramento, consoante a já aludida Nota Técnica: 7.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de rádiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 314/2017/SEI-MCTIC - evento SEI n.º1605093).

5. Assim, em seguida a Secretaria de Rádiodifusão analisou o pedido, opinando por seu deferimento, ao concluir que "a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga".

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

3. Restituídos os autos à área técnica, porém, e após a edição da **PORTARIA Nº 4128/2017/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 2070164) que se consubstanciou no primeiro ato que poderá redundar na conclusão final positiva do poder público, cuidou a Secretaria de Rádiodifusão de promover o alargamento da instrução processual, nos termos da seguinte fundamentação, externada na **NOTA TÉCNICA Nº 27188/2018/SEI-MCTIC**:

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Rádiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2026218), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2031507 e n.º2031516), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2066613) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.128/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2070164), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada. A referida Portaria não foi publicizada, razão pela qual não possui eficácia no mundo jurídico.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito.

6. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

7. Caberia neste momento a adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional. Todavia, depreende-se dos autos que sua instrução não se encontra completa, embora os corpos técnico e jurídico tenham se posicionado pela possibilidade de vir a ser renovada a outorga em questão.

8. Isto porque, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os requerimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

9. Desta forma, considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontram em tramite nesta Pasta, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de rádiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de rádiodifusão sem outorga;

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 9, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas

4. Instada a entidade e complementada a instrução, produziu-se, então, a **NOTA TÉCNICA Nº 17674/2018/SEI-MCTIC**, que, ratificando a conclusão inicial, novamente remeteu o feito para análise jurídica.
5. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.
7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
8. Para tanto, e apesar de o caso já ter sido anteriormente analisado por esta CONJUR, não é despidendo tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.
9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".
10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".
11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".
12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.
13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".
14. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser '*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*'. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

19. Conforme relatado, **já houve conclusão positiva a respeito do pleito submetido pela interessada**, mas, novamente analisada a solicitação pelo setor administrativo competente, à luz na nova legislação sobre o tema, foi requerida nova manifestação jurídica. Quanto ao ponto, devem ser tecidas loas à precaução que norteou a ação administrativa. Afinal, desde que não haja prejuízos ao interesse público, é mister adotar as medidas que garantam maior segurança ao ato a ser praticado.

20. Assim, para que se possa cogitar da regularidade dos elementos que ampliaram a instrução processual, **deve-se concentrar a análise jurídica presente nos aspectos complementares**, considerando-se que, quanto ao mais, já há conclusão jurídica devidamente formada e juntada aos autos. Por essa razão, deve este opinativo ser tomado em caráter integrativo daquele já produzido sobre o caso.

21. Abordando-se, então, os aspectos nos quais se inovou na instrução processual, veja-se o que acrescentou a Secretaria de Radiodifusão na **NOTA TÉCNICA Nº 17674/2018/SEI-MCTIC**:

10. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

11. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 15.365/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

12. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

[...]

22. Com efeito, nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda

não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Tem-se, assim, que entre documentos apresentados e atualizados pela entidade requerente, como se pode compulsar nos autos (**Doc. SEI nº 3239103**), foram juntados (i) Declaração de respeito aos limites do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; (ii) Declaração de que nenhum dos dirigentes está em mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou foro por prerrogativa de função; (iii) Declaração de que a interessada não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (iv) Declaração de não condenação dos dirigentes ou sócios da Pessoa Jurídica por crimes da assim alcunhada "Lei da Ficha Limpa".

25. Note-se que uma das novas exigências resultantes das alterações da regulamentação do tema consubstancia-se na necessidade de apresentação de **Declaração de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a administração pública federal, nos termos do inciso IV do §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**. No entanto, o documento indicado pela Lista de Verificação de Documentos (**Doc. SEI nº 3239103**) não contempla a Declaração em questão.

26. **Por isso, é de se condicionar a continuidade do presente processo à complementação da documentação apresentada, nos termos acima.**

27. Cabe registrar que desta feita não foi realizada a atualização das certidões probatórias de manutenção da regularidade, fiscal e congêneres da entidade. No entanto, o fato de tal situação ter sido objeto de verificação anterior - ato perfeito ao tempo de sua prática e válido exclusivamente para este processo de renovação -, somado à observação, ao final deste parecer repisada, **de que por ocasião da assinatura do aditivo contratual devem ser representados todos os documentos que lastreiam a situação de conformidade da entidade, pode-se dar prosseguimento ao feito.**

28. Por outro lado, no que toca à compatibilidade do quadro societário atual da entidade com aquele que se encontrava registrado junto à Administração Pública, nota-se que a documentação acostada aos autos revelou a existência de situação fática de relevo que não havia sido objeto de comunicação a este MCTIC. Por essa razão, diligenciou a Secretaria de Radiodifusão pela atualização do quadro societário, o que se deu por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2496/2018/SEI-MCTIC**, ali alcançando-se conclusão pela necessária adoção de providências relativas à apuração de eventual responsabilidade da entidade por eventuais vícios (**Doc. SEI nº 3239528**), medida já encaminhada pela referida Nota Técnica.

29. Entrementes, uma vez detectada **nova conformação societária**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de verificar a compatibilidade da entidade, seus sócios e dirigentes no que toca aos limites dispostos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, concluindo a Secretaria de Radiodifusão por pela regularidade da situação, nos seguintes termos:

12.1 No tocante ao ato constitutivo e alterações se verificou que a Interessada promovera modificações do seu contrato social, conforme os termos dos 1º, 2º e 3º aditivos contratuais. Os referidos aditivos contratuais foram minuciosamente analisados pela Serad, nos autos do Processo n.º [01250.080359/2017-20](#). Diante disso, cumpre informar que os quadros societário e diretivo da Interessada passaram a ser os seguintes, conforme os termos do 3º aditivo ao contrato social, datado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 20172058651, em 11.4.2017:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

12.1.1. As referidas composições societária e diretiva foram aprovadas pela Serad, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2.496/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [3239528](#)).

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 7.8.2018, (evento SEI n.º [3239147](#)).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE e Canindé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Canindé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócio-administrador), Canindé/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/CE (na qualidade de sócio-administrador), Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Canindé/CE (na qualidade de sócia).

12.2. Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12.3. Acerca das declarações, cumpre informar que todas elas foram apresentadas.

30. Por sua vez, no que toca à apresentação da **boa situação financeira da entidade**, foi apresentado documento que levou a Secretaria de Radiodifusão a concluir pelo atendimento do requisito sob a argumentação de que *"Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento*

31. Quanto ao mais, a documentação acima aludida aponta para a regularidade da instrução deste processo, referendando a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, assim sintetizada:

14. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 15.365/2017 merece ser ratificada.

32. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, **razões pelas quais não se identifica, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

33. Por fim, quanto à minuta do ato proposto, anote-se a necessidade de se fazer constar, ante a edição desse novo ato que materializará a conclusão administrativa, **expressa revogação da portaria anteriormente editada**, pois, embora não tenha havido publicação, chegou aquele instrumento a ter seu ciclo de formação finalizado, razão pela qual deve ser trazida ao lume sua substituição.

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito, observada a complementação de documentação a que se alude na documentação.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 13 de agosto de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003029201631 e da chave de acesso 353d6391

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 158915980 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 13-08-2018 17:28. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01219/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.003029/2016-31

INTERESSADOS: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 14 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003029201631 e da chave de acesso 353d6391

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 159275337 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14-08-2018 16:21. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.003029/2016-31

INTERESSADO: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município do Itapajé, Estado do Ceará

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01219/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER Nº 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto

Brasília, 17 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003029201631 e da chave de acesso 353d6391

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 160243652 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 17-08-2018 09:42. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000,
Canindé/CE

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA**, na qualidade de representante legal desta entidade, declaro que, a **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.:**

- não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- cumpre o disposto no Art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Atenciosamente,

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
CPF: 259.081.893-91
SÓCIO-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60 135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53900.003029/2016-31

Tendo em vista que:

- a) Os órgãos técnico e jurídico desta Pasta se posicionaram pelo deferimento do pleito renovatório, objeto destes autos, conforme se verifica dos termos das Notas Técnicas n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2026218), n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3239284), e dos Pareceres Jurídicos n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2066613) e n.º 876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3273952);
- b) O órgão jurídico condicionou o prosseguimento do feito à necessidade de juntada da declaração de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a administração pública federal, nos termos do inciso IV, do § 2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- c) O órgão jurídico expressou, também, a necessidade de expressa revogação da Portaria n.º 4.128/2017, anteriormente editada com vistas à renovação da outorga;
- d) A revogação expressa sugerida pelo órgão jurídico se mostra despicienda, uma vez que, para a sua extirpação, o simples cancelamento do documento se mostra a medida mais eficaz, tecnicamente;
- e) Foi promovida a juntada da referida declaração conforme se verifica do Anexo IV (evento SEI n.º3292043) e o cancelamento da Portaria n.º 4.128/2017;
- f) Inexiste, por essa razão, obstáculos, para prosseguimento do feito,

Opina-se sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/08/2018, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15.365/2017/SEI-MCTIC e n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3287484,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 3287484



PORTARIA Nº 4238/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15.365/2017/SEI-MCTIC e n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3287484, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTOa KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/08/2018, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3274225** e o código CRC **CFAE2A9E**.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 3274225

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/08/2018, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3274248** e o código CRC **5998436D**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33948/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME. (02.372.728/0001-70)
Rua Sete de Setembro, nº 54, Centro
62.500-000 Itapipoca/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53900.003029/2016-31**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.
3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/08/2018, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3299083** e o código CRC **2A1D574D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício



001-9

00190.00009 02941.021004 00062.727177 2 76490000036344

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000062727
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 16/09/2018		Valor documento 363,44	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME
 Rua Sete de Setembro, nº 54, Centro
 Itapipoca, CE - CEP: 62500-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4937401 enviado em 27/08/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00062.727177 2 76490000036344

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 16/09/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 27/08/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 27/08/2018	Nosso número 00029410210000062727
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 363,44	(=) Valor documento 363,44
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. . Referente a publicação do ofício 4937401 enviado em 27/08/2018					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME Rua Sete de Setembro, nº 54, Centro Itapipoca, CE - CEP: 62500-000					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo	Página Principal			
Presidência da República Imprensa Nacional				
<h2>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</h2>				
				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p>				
<p>Data de envio: 27/08/2018 14:43:59 Origem: Secretaria de Radiodifusão Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA Ofício: 4937401 Data prevista de publicação: 28/08/2018 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1 Forma de pagamento: Boleto Avulso</p>				
<p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11029114	ATO PORTARIA Nº 4238_53900.003029.2016.31.rtf	983b3f1deac73b46 3cf95cef6afeb319	11,00	
	Total da matéria		11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 363,44

Data de Envio:

28/08/2018 08:58:35

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
fco_bastos@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.003029/2016-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3299083.html
Boleto_3302868_BOLETO_PORT_4238_53900.003029.2016.31.pdf
Comprovante_3302880_RECIBO_PORT_4238_53900.003029.2016.31.pdf

**PORTARIA Nº 4.238-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15.365/2017/SEI-MCTIC e nº 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3287484, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.294-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070826/2013-25, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 16.643/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 008866/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria nº Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Expede autorização, aos abaixo identificados, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.541 - Processo 53516.009158/2018-39: HOSPITAL MOURA LTDA, CNPJ nº 80.618.226/0001-90.

Nº 6.542 - Processo 53516.007338/2018-86: REFORÇO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 14.784.869/0001-89.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.576, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 53516.004763/2018-13.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à KAMILLUS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 15.346.080/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.578 - Processo nº 53516.007379/2018-72.

Expede à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 78.595.097/0001-10 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas.

Nº 6.492 - VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 67.751.495/0001-61;

Nº 6.493 - RÁDIO PARANAPANEMA LTDA, CNPJ nº 43.005.156/0001-78;

Nº 6.494 - RÁDIO PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CNPJ nº 55.556.351/0001-75;

Nº 6.495 - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ nº 54.386.149/0001-80;

Nº 6.496 - RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ nº 54.386.149/0001-80

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 14.994, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.086538/2017-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SATELITE LTDA, CNPJ/MF nº 24.069.718/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Igarassu/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.061969/2015	Sociedade Amigos De Guapiara - Sag	RADCOM	Guapiara	SP	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV da Lei n. 9.612/1998.	Portaria DECEF nº 3430 de 29/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018083100016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO Nº 1.393, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.007254/2018-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ/MF nº 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tabatinga/AM.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.152, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de TV, RTV,TVD, FM, OM e RadCom. Proc. 53500.035159/2018-16. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.262 - Processo nº 53528.006398/2017-61.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INVOLÁVEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.737.853/0001-50, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 6.277 - Processo nº 53500.037742/2018-53.

Expede autorização à C.R.A SERVIÇO DE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 19.998.892/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.454 - Processo nº 53500.036456/2018-71.

Expede autorização à LCS WIFI LTDA, CNPJ/MF nº 27.060.113/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.461 - Processo nº 53500.034323/2018-60.

Expede autorização à PRODATAS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 18.850.875/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.464 - Processo nº 53500.036034/2018-03.

Expede autorização à MULTINET FIBRA LTDA, CNPJ/MF nº 26.155.438/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Nº 6.589 - Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/08/2018 a 17/09/2018.

Nº 6.598 - Autoriza DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Paraíba/SP, no período de 03/09/2018 a 01/11/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: **53900.003029/2016-31**

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 31 de agosto de 2018 (Evento SEI nº 3330753), da Portaria nº 4.238/SEI, de 24 de agosto, de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda - Me., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itapajé, estado do Ceará, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/09/2018, às 11:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3330753** e o código CRC **271EFAD9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 3330753

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3025-4949	E-mail:
CNPJ: 02.372.728/0001-70	Número do Fistel: 50402237579
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/01/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO	Complemento: - ALTOS	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Itapipoca	UF: CE	CEP: 62500000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SÍTIO DA TORRE	Complemento:	
Bairro: SERRA	Numero: S/N	
Município: Itapajé	UF: CE	CEP: 62600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA QUINTINO CUNHA - TÉRREO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Itapajé	UF: CE	CEP: 62600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itapajé	UF: CE
Latitude: -3.6975	Longitude: -39.59

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1000011353						Número Indicativo: ZYV769					
Data Último Licenciamento: 06/10/2017						Número da Licença: 53500.075290/2017-27					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -3.698				Longitude: -39.59				Cota da base: 468.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: .280 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP DO BRASIL					
Comprimento da Linha: 31.00 m			Atenuação: 1.19 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FMANEL-3ELEM						Fabricante: IDEAL ANTENAS					
Ganho: 1.86 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular		HCl: 28 m		ERP Máximo: 0.15 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 1.01	10°: 1.03	20°: 1.05	30°: 1.01	40°: 0.86	50°: 0.65	60°: 0.44	70°: 0.26	80°: 0.1	90°: 0	100°: 0	110°: 0.04
120°: 0.18	130°: 0.43	140°: 0.76	150°: 1.01	160°: 1.11	170°: 1.12	180°: 1.11	190°: 1.09	200°: 1.05	210°: 1.01	220°: 1.01	230°: 1.01
240°: 1.01	250°: 1.01	260°: 1.01	270°: 1.01	280°: 1.01	290°: 1.01	300°: 1.01	310°: 1.01	320°: 1.01	330°: 1.01	340°: 1.01	350°: 1.01
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP 5250					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: .280 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0.15 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
536500006881998	2923	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000377272005	150	Portaria	SSCE	24/04/2006	28/04/2006	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53650006881998	475	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000211942005	52849	Ato	CMPRL	13/09/2005	14/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000377272005	601	Portaria	MC	02/08/2007	06/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	212	Despacho	MC	04/11/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
535600038832014	1722	Ato	ER09	21/02/2014	26/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
535000585122017-47	9011	Ato	ORLE	24/05/2017	08/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000030292016	4238	Portaria	MCTIC	24/08/2018	31/08/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.003029/2016-31

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará, copia da Portaria nº 4.238, de 24 de agosto de 2018. Publicada no D.O.U. em 31/ 08/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 06/09/2018, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3341894** e o código CRC **23AA0413**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 3341894

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/09/2018, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3342727** e o código CRC **4333D5BB**.

Brasília, 19 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo

Impresso em 26/09/2018 12:04

Termo(s): 455 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00455 2018 Itapajé/CE - Renov/RADCOM - Radio Aquarela Cearense Ltda - Me	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 37197/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 20/09/2018, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3378961** e o código CRC **721B0746**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37197/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.003029/2016-31 - Nº SEI: 3378961

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.003029/2016-31

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos das Notas Técnicas n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2026218) e nº 17.674/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3239284), a primeira, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 2066613) e a segunda, pelo Parecer Jurídico n.º 876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 4.238/2018/SEI/MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 31 de agosto de 2018 (evento SEI nº 3330744), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 30/1/2016, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2019, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 24/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4330151** e o código CRC **4397E9D1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCTIC/2019

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15.365/2017/SEI-MCTIC e nº 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, acompanhados da Portaria nº 4.238/2018/SEI-MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 31 de agosto de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI nº 4330151

MINUTA DE
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC e n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 00837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 4.238/2018/SEI-MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 31 de agosto de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (CNPJ n.º 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico**, em 29/07/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4441507** e o código CRC **C2FBE8FA**.

Brasília, 7 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC e n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 00837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 4.238/2018/SEI-MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 31 de agosto de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (CNPJ n.º 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37796/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.003029/2016-31.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4714467** e o código CRC **OBEEFFE6**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1525068

Usuário Externo (signatário): Vitor Torres da Silva
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 23/10/2019 16:41:54
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.007501/2019-25
Interessados:

Vitor Torres da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga de radiodifusão 1525066

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.003029/2016-31

Interessado: Rádio Aquarela Cearense Ltda.

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos das Notas Técnicas n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2026218) e n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3239284), a primeira, aprovada pelo Parecer Jurídico n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2066613) e a segunda, pelo Parecer Jurídico n.º 876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria n.º 4.238/2018/SEI/MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 31 de agosto de 2018 (evento SEI n.º 3330744), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 30/1/2016, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/10/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/10/2020, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5864437** e o código CRC **A5A7E415**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC e n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 00837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria n.º 4.238/2018/SEI-MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 31 de agosto de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (CNPJ n.º 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

DESPACHO

Processo nº: 53900.003029/2016-31

Interessado: Rádio Aquarela Cearense Ltda

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos Renovação (5966135), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 13/10/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5966949** e o código CRC **D486A237**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003029/2016-31

SEI-MCOM nº 5966949

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15.365/2017/SEI-MCTIC e nº 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.238/2018/SEI-MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 31 de agosto de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/10/2020, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5966135** e o código CRC **7B6C7D0F**.

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 15.365/2017/SEI-MCTIC e nº 17.674/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, acompanhados da Portaria nº 4.238/2018/SEI-MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 31 de agosto de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria